

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1228/2026
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (HORAS) - COM CRITÉRIO DE PREFERÊNCIA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE TORRES, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda - Diretoria de Compras e Licitações, sediado na rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, cidade de Torres/RS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 54/2026**, autorizado no Processo Administrativo nº **1228/2026**, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (HORAS)**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 112/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

O encaminhamento das propostas de preços e dos documentos exigidos para a habilitação poderá ser feito **das 18h do dia 18/03/2026 até às 13h59min do dia 02/04/2026, horários de Brasília/DF, na plataforma eletrônico www.bllcompras.org.br.**

A sessão de disputa de preços iniciará às 14h do dia 02/04/2026.

Este edital oportuniza ao licitante a possibilidade de manifestar seu interesse em compor a lista de **CADASTRO RESERVA** na referida licitação, conforme dispõe o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Nos moldes do art. 199, § 1º, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, será respeitada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, desde que a proposta seja economicamente mais vantajosa ao município, preferindo-a em caso de empate nas propostas.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (HORAS)**, a serem fornecidos em quantidade em que o município tiver necessidade.

1.2. A contratação será condicionada à demanda da Secretaria Municipal da Saúde, sendo que os quantitativos demonstrados podem sofrer variações durante a vigência do contrato, considerando possíveis alterações nas demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou as impugnações ao presente edital deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação/Pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O encaminhamento deverá ser realizado, exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (BLL), em campo próprio destinado para tal finalidade, sendo obrigatória a assinatura e a identificação do interessado responsável pela apresentação do pedido.

2.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos art. 164 da Lei nº 14.133/2021, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo estipulado no item 2.2.

2.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo preponente.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo encaminhamento da proposta de preço e dos documentos de habilitação, nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (plataforma BLL).

3.2. Poderão participar desta licitação qualquer empresa, especializadas no ramo, desde que satisfaçam às exigências deste edital e que estejam devidamente cadastradas no site www.bllcompras.org.br, observado o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal.

3.3. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente a entidade que:

3.3.1. Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;

3.3.2. Incidir no estipulado no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.3. Incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

3.3.4. O agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.5. Quaisquer informações poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

3.6. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra:

3.6.1. No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

3.6.2. Na plataforma BLLCOMPRAS, pelo site www.bllcompras.org.br;

3.6.3. No site oficial do Município de Torres, no endereço www.torres.rs.gov.br, no *menu* Licitações e Contratos;

3.6.4. Solicitando-se pelo e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar da licitação deverão dispor de cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas no website: www.bllcompras.org.br.

4.2. As entidades licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à Prefeitura Municipal de Torres e ao Portal BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.1. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer licitação, salvo quando

canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Torres ou da BLL, devidamente justificada.

4.5. Os pedidos de esclarecimentos e/ou as impugnações ao presente edital deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1. O encaminhamento deverá ser realizado, exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica, em campo próprio destinado para tal finalidade, sendo obrigatória a assinatura e a identificação do interessado responsável pela apresentação do pedido.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. As entidades credenciadas interessadas em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, exclusivamente, o sistema eletrônico, **sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.**

5.3. O representante credenciado deverá observar integralmente as condições estabelecidas no edital, bem como todas as exigências e condicionantes relativas ao objeto do certame.

5.3.1. No campo próprio do sistema eletrônico, o representante manifestará o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

5.3.2. A proposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo a descrição detalhada do objeto ofertado e o preço proposto.

5.3.3. O envio da proposta deverá ocorrer até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.

5.3.4. A etapa de inserção de propostas será automaticamente encerrada com a abertura da sessão pública, momento em que terá início a etapa de lances.

5.3.5. Não será aceito, em hipótese alguma, proposta posterior a data e horário estipulados no preâmbulo do edital.

5.4. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no anexo II deste edital, com **2 (duas)** casas após a vírgula.

5.7. A apresentação dos documentos e propostas implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste edital e o comprometimento com o cumprimento de todas as suas disposições, especialmente as constantes do Termo de Referência.

5.7.1. Ao apresentar sua proposta, o proponente assume o compromisso de executar o objeto licitado em estrita conformidade com as especificações e condições estabelecidas.

5.7.2. O proponente compromete-se, ainda, a fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução contratual, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita realização do objeto.

5.7.3. Sempre que solicitado pela Administração, o proponente deverá proceder à substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços que não atendam às exigências do edital ou do Termo de Referência.

5.8. Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Prefeitura Municipal de Torres.

5.9. O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta e de seus documentos de habilitação, os quais poderão ser retirados ou substituídos **até a abertura da sessão pública**, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento destes.

5.9.1. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta inicial.

5.9.2. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

6. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.1.1. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.1.2. Na hipótese prevista no item 6.1.1., a Administração Pública **poderá** oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

6.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

6.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

6.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.3. A verificação da conformidade das propostas **poderá ser feita** exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação/Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.6. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.

6.6.1. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

6.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante no momento da disputa de lances importará na desclassificação da proposta.

6.7.1. O licitante só será identificado após o encerramento da etapa de lances.

7. DA SESSÃO DE DISPUTA E DA FASE COMPETITIVA

7.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições da execução detalhadas pelo edital.

7.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8. DO MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.

8.3. Encerrado o prazo do item 8.2., o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.4. Encerrado o prazo de que trata o item 8.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os demais licitantes interessados possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.5. Encerrado o prazo estabelecido no item 8.4., o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.5.1. Havendo igualdade de propostas preferir-se-á as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, conforme o art. 199, § 1º, da Constituição Federal.

8.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos do item 8.4., haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 8.5.

8.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 8.4.

8.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação/Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.10. O envio da proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado, da licitante provisoriamente vencedora, deverá ser exclusivamente via sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão de disputa.

8.10.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda

ao edital.

8.12. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

8.13. O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.13.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.13.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.14. O envio da proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado, da licitante potencialmente vencedora, deverá ser exclusivamente via sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão de disputa.

8.14.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.16. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta adequada ao último lance ofertado, através do sistema eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos campos respectivos de cada documento exigido no certame, bem como no campo “*documentos complementares*”, caso haja necessidade.

9.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, conforme itens a seguir.

9.3. Para habilitação jurídica:

9.3.1. Registro comercial no caso de empresa individual;

9.3.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social integral com suas alterações ou alteração consolidada), em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais; no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

9.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civil, com indicação dos sócios responsáveis pela administração.

9.4. Para habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica**;

9.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, de acordo com o art. 68, inciso III, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91;

9.4.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio fiscal do licitante;

9.4.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio fiscal licitante;

9.4.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do Município de Torres/RS;

9.4.6. Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**;

9.4.7. Certidão de Regularidade junto à **Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

9.4.8. Declaração do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.5. Para habilitação econômico-financeira:

9.5.1. Certidão negativa em matéria falimentar expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede do licitante.

9.5.2. Apresentar, **cumulativamente**, nos termos do Decreto Municipal nº 197/2025:

9.5.2.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado de Exercício referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, registrados na junta comercial ou órgão equivalente, demonstrando que o licitante atende índice igual ou superior a 1,0 nos indicadores abaixo:

9.5.2.1.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC);

9.5.2.1.2. Índice de Liquidez Geral (ILG);

9.5.2.1.3. Índice de Solvência Geral (ISG).

9.5.2.2. Capital ou Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.5.2.3. Comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro de, no mínimo, 16,66% do valor da contratação.

9.5.3. Os documentos referidos no subitem 9.5.2.1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, observando-se os subitens 9.5.2.2. e 9.5.2.3.

9.5.3.1. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar o Balanço de Abertura, observando-se os subitens 9.5.2.2. e 9.5.2.3.

9.5.4. A análise referente aos subitens 9.5.2.2. e 9.5.2.3. será limitada ao último exercício social exigível.

9.5.5. Os documentos referidos no subitem 9.5.2. serão avaliados pela Comissão designada pela Portaria nº 640/2024.

9.6. Para habilitação técnica:

9.6.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua jurisdição, em nome da pessoa jurídica; com prazo de validade vigente, que conste o responsável técnico da licitante.

9.7. Demais declarações:

9.7.1. Declaração de idoneidade da empresa e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;

9.7.2. Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e cumprimento do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

9.7.3. Declaração em atendimento à reserva de cargos, conforme regramento previsto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

9.7.4. Declaração de que a licitante não extrapola a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.7.5. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

9.7.6. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.7.7. Declaração de que possui conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.7.8. Declaração de que o licitante dispõe de pessoal técnico, de instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

OBSERVAÇÕES

9.8. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada.

9.8.1. Os documentos apresentados com assinatura digital, que não possuem *link* ou código verificador de autenticidade, serão submetidos a diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro e da equipe de apoio.

9.9. Caso as certidões não tragam consignada a data de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de expedição.

9.10. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos anexados para habilitação deverão estar:

9.10.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

9.10.2. Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);

9.10.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

9.11. Não será aceito que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

9.12. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante.

9.13. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

9.14. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as disposições deste edital.

9.15. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos anexados, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo a ocorrência registrada em ata.

9.17. Caso a empresa classificada como vencedora não anexe a documentação exigida, no todo ou em parte, ou ainda, apresente algum documento sem autenticação ou fora do prazo de validade, após o prazo de diligência, **será inabilitada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento.**

9.18. Para atender às declarações exigidas neste edital, a licitante poderá utilizar o modelo de Declaração Conjunta disponibilizado em anexo ao presente documento, a qual deve ser assinada pelo representante da empresa.

10. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

10.2. O adjudicado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por meio eletrônico, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2.1. O prazo previsto no item 10.2. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicado e aceita pela Administração Pública.

10.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.4. O Contratante poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução do serviço será efetuada sob responsabilidade da Contratada, no prazo e condições estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

11.2. Os serviços serão prestados pela Contratada mediante agenda de horas previamente estabelecida, observando-se os quantitativos e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Torres.

11.3. A prestação será de acordo com a necessidade das Unidades de Saúde, podendo haver ajustes no quantitativo de horas mensais ou semanais.

11.4. Cada profissional deve possuir qualificação mínima exigida, registro nos Conselhos de Classe competentes e cumprimento das normas técnicas e éticas da profissão.

11.5. Os serviços serão realizados nas Unidades de Saúde do Município de Torres/RS, conforme a demanda da população e programação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o regramento estabelecido no Termo de Referência.

11.5.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, conforme necessidade administrativa e adequação dos serviços, incluir novas unidades, alterar locais de atendimento ou redistribuir as cargas horárias entre as unidades, sem prejuízo do objeto contratual e da continuidade dos serviços prestados à população.

11.6. Os serviços serão executados com carga horária semanal contratada conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, as quantidades e o prazo dos serviços que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva nota de empenho (ou equivalente).

11.7. Não haverá limites mínimos ou máximos para a contratação, que será condicionada à demanda da Secretaria da Saúde, sendo que os quantitativos demonstrados podem sofrer variações durante a vigência do contrato, considerando possíveis alterações nas demandas da Secretaria, o quantitativo das horas (semanais e diárias), será solicitado pela Secretaria de Saúde conforme a demanda necessária.

11.8. Os dias e horários dos atendimentos podem sofrer alterações, devendo ser previamente acordados com a Contratada.

11.9. Todos os médicos contratados pela empresa deverão estar registrados, ativos e regularizados junto ao CREMERS.

11.9.1. Os médicos com registro fora do Estado do Rio Grande do Sul, deverão providenciar a regularização antes de qualquer atendimento.

11.9.2. Para médicos especialistas, deve ser apresentado Registro de Qualificação de Especialista (RQE), reconhecido pelo CREMERS.

11.10. A execução dos serviços objeto deste contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais designados pela empresa contratada e a Administração Pública, sendo vedada a existência de relação que caracterize personalidade ou subordinação direta.

11.10.1. Caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução do objeto contratual.

11.11. É vedada a subcontratação dos serviços, devendo os profissionais médicos possuírem vínculo direto com a Contratada, por meio:

11.11.1. Do quadro societário, na condição de sócio da Contratada;

11.11.2. De relação empregatícia;

11.11.3. De relação contratual de prestação de serviço, com o profissional (pessoa física) ou com o profissional sócio da sociedade limitada unipessoal (pessoa jurídica).

11.12. O profissional contratado deverá estar ciente quanto à utilização dos seguintes sistemas informatizados Sistema Estadual de Regulação (GERCON e GERINT) e Sistema Informatizado de Saúde do Município de Torres/RS, bem como qualquer outro sistema que a município venha a adquirir e utilizar, cabendo a ele também o fornecimento de receitas e demais encaminhamentos (consultas e exames) por meio do sistema, incluindo a evolução do paciente no prontuário médico eletrônico.

11.13. A Contratada deverá executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

11.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do art.162 da Lei nº 14.133/2021.

11.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.16. O serviço será recebido:

11.16.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade da execução com as exigências contratuais;

11.16.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências

contratuais.

11.17. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Termo de Referência.

11.18. A Administração Pública terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi executado e solicitar correção à contratada no caso de execução em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

11.19. Deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a execução foi feita, além da identificação de quem procedeu a conferência do serviço, também o número da Nota de Empenho e do Contrato.

11.20. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE TORRES**.

12. DO PREÇO

12.1. O preço será fixo e equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

12.2. Deverá ser informado preço unitário e total de cada item, em conformidade com o **anexo II** deste edital.

12.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme Decreto Municipal nº 64/2025, em conta-corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestada pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após apresentação das faturas/notas fiscais.

13.2. Não será efetuado o pagamento em desacordo com a proposta, sem justificativa.

13.3. Junto às Notas Fiscais o Contratado deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento.

13.3.1. Nas Notas Fiscais deverá ser obrigatoriamente discriminado, sob pena de devolução da respectiva nota, o valor do Imposto de Renda explícito no corpo da Nota Fiscal, independentemente de valor.

13.3.1.1. Em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

13.4. Em caso de atraso no pagamento pelo ente público, os valores serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

13.5. As Notas Fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor do Município de Torres/RS deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas

no Decreto Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução dos documentos pelo município.

14. DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do reajuste

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.

14.2. Após o interregno de um ano, conforme solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Da revisão

14.9. A revisão contratual poderá ocorrer quando, após a celebração do contrato, sobrevierem fatos que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:

14.9.1. Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;

14.9.2. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

14.9.3. Situações decorrentes de atos legítimos da Administração Pública que, embora alheios à vontade das partes, impactem na execução do contrato.

14.10. A revisão será realizada por apostilamento.

Do prazo de resposta

14.11. Os requerimentos de reajuste ou revisão deverão ser devidamente instruídos pelo

interessado com documentos comprobatórios das alegações formuladas, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor responsável pela análise do processo.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

15.2. As sanções aplicáveis à Contratada poderão ser impostas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, garantida a ampla defesa e o contraditório.

15.3. As penalidades compreendem:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa;

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. A advertência será aplicada quando a infração for de menor potencial ofensivo e não causar prejuízo relevante à Administração.

15.5. A multa, cujo cálculo incidirá sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou da obrigação inadimplida, será aplicada conforme as hipóteses e proporções a seguir estabelecidas:

15.5.1. Por atraso na prestação dos serviços:

15.5.2. Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso, limitada a 10 (dez) horas, após o que se caracterizará inexecução parcial do contrato;

15.5.3. Caracterizada a inexecução parcial, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso, limitada a 24 (vinte e quatro) horas, após o que se caracterizará inexecução total do contrato;

15.5.4. Caracterizada a inexecução total, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato.

15.5.5. Por reincidência em advertências:

15.5.6. Após a terceira advertência, aplicar-se-á advertência cumulada com multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato;

15.5.7. Após a décima advertência, aplicar-se-á advertência cumulada com multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato.

15.5.8. Por descumprimento dos itens 4.77 e 4.78 do Termo de Referência (troca de profissional por ausência e troca de profissional por solicitação):

15.5.9. Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, após o que se caracterizará inexecução parcial do contrato;

15.5.10. Caracterizada a inexecução parcial, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, após o que se caracterizará inexecução total do contrato.

15.6. Será aplicada suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 165/2020, quando caracterizada a inexecução total do contrato.

15.7. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

15.8. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.10. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

15.11. As multas são autônomas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, não excluindo a obrigação de indenizar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração Pública.

15.12. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração, sendo que, aplicada a multa, a Administração Pública procederá ao desconto no primeiro pagamento subsequente à sua imposição.

15.13. O Contratante poderá, a qualquer tempo, recusar o serviço, no todo ou em parte, sempre que este não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos e de qualidade exigidos.

15.14. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos que venha a causar à Administração em decorrência de sua conduta.

15.15. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha substituí-lo, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

15.16. Além das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem-se em atos lesivos à Administração Pública, no tocante às licitações, conforme art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013:

15.16.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

15.16.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

15.16.3. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

15.16.4. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

15.16.5. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

15.16.6. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16. DOS RECURSOS E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Dos atos da Administração decorrentes deste edital, cabem:

16.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

16.1.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

16.1.1.2. Julgamento das propostas;

16.1.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

16.1.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

16.1.1.5. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

16.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 16.1.1.2. e 16.1.1.3., serão observadas as seguintes disposições:

16.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 16.1.1. será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.2.1.1. A manifestação deverá realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

16.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso de que trata o item 16.1.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.6. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos licitantes, será realizado, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão.

16.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. Da aplicação das sanções de advertência, multa, e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.8.1. O recurso de que trata o item 16.8. será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.9. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.10.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

16.11. Os recursos e os pedidos de reconsideração interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17. DA REABILITAÇÃO DAS LICITANTES

17.1. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19. DOS CRIMES LICITATÓRIOS

19.1. O licitante está sujeito aos seguintes crimes de acordo com o Código Penal Brasileiro:

19.1.1. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

19.1.2. Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

19.1.3. Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

19.1.4. Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

19.1.5. Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

19.2. Conforme art. 337-P do Código Penal Brasileiro, a pena de multa cominada aos crimes licitatórios seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código e não poderá ser

inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

21.2. Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Torres, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação/Pregoeiro de data diversa.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.4. A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, apresente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.

21.6. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.8. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

21.9. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

21.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.11. As decisões referentes a este processo licitatório, as intimações, as atas, as respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres,

no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br: MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS.

21.12. O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br *link*: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres.

21.13. Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o Agente de Contratação/Pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

21.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

21.15. Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com o Agente de Contratação/Pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 168/2025, por meio do e-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

21.15.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio não se responsabilizarão por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor.

21.16. A Administração Pública e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018.

21.17. Fazem parte integrante deste edital:

21.17.1. Anexo I – Documentos técnicos;

21.17.2. Anexo II – Modelo de proposta comercial e planilha de custos;

21.17.3. Anexo III – Minuta de Contrato;

21.17.4. Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta.

Torres/RS, em XX de XXXXXXXX de 2026.

FELIPE DUTRA FOGAÇA VALIM

Secretário de Fazenda

Portaria nº 002/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 74/2025

Informações Gerais

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Diretoria: Diretoria Atenção Básica - Diretoria Média e Alta Complexidade

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de horas médicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Torres - RS.

Processo Administrativo: 17594/2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente processo de Pregão Eletrônico, tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de horas médicas e multiprofissionais para atuação nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar a continuidade da assistência em saúde à população e evitar a desassistência em especialidades essenciais.

As necessidades específicas abrangem:

- Prestação de serviços especializados em Pediatria - Atenção Básica, no quantitativo de 125 horas semanais, totalizando 550 horas mensais, totalizando 6.600 horas.;
- Prestação de serviços especializados em Cardiologia - Média e Alta Complexidade, no quantitativo de 25 horas semanais, totalizando 110 horas mensais, totalizando 1.320 horas ;
- Prestação de serviços médicos de Médico traumatologista / Ortopedista - Média e Alta Complexidade, no quantitativo de 30 horas semanais, totalizando 132 horas mensais, totalizando 1584 horas; com margem de 6h a mais para possíveis imprevistos.
- Prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia - Média e Alta Complexidade, no quantitativo de 10 horas semanais, totalizando 44 horas mensais, totalizando 528 horas;
- Prestação de serviços especializados em Terapia Ocupacional - Média e Alta Complexidade, no quantitativo de 10 horas semanais, totalizando 44 horas mensais, totalizando 528 horas.

A contratação é necessária para garantir a continuidade e a integralidade dos serviços de saúde ofertados à população, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando o acesso a consultas, atendimentos e procedimentos especializados que são indispensáveis ao cumprimento das metas e indicadores pactuados junto à Secretaria Estadual da Saúde e ao Ministério da Saúde.

O Município não dispõe, em seu quadro permanente de servidores, de profissionais com as especialidades requeridas, o que inviabiliza o atendimento integral das demandas assistenciais. Assim, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para disponibilizar profissionais nas áreas de Pediatria, Cardiologia, Clínica Geral com ênfase em Traumatologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, conforme o quantitativo de horas necessário para suprir a demanda das unidades.

A prestação dos serviços por meio de contrato e conforme demanda se justifica pela necessidade contínua, porém variável, de atendimento nas diferentes especialidades, possibilitando que as contratações ocorram de forma planejada, flexível e conforme a real necessidade do Município, garantindo maior economicidade e eficiência administrativa.

A ausência desses profissionais comprometeria diretamente o acesso da população aos serviços essenciais de saúde, podendo ocasionar desassistência, aumento de filas de espera, sobrecarga de outras especialidades e descumprimento de metas sanitárias.

Dessa forma, a contratação ora proposta é fundamental para assegurar a manutenção dos serviços de atenção básica e especializada, garantir a continuidade do cuidado ao cidadão e fortalecer a rede de atenção à saúde do Município de Torres/RS.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual conforme item: 5.18

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Empresa deverá prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas

às disposições da legislação trabalhista vigente;

3.2 A Empresa deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, compreendendo também todos os custos, e executá-los de acordo com as especificações constantes do contrato e partes integrantes

3.3 Os serviços serão executados com carga horária semanal contratada conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo obrigatória a utilização da totalidade de horas licitadas, as quantidades e o prazo dos serviços que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva nota de empenho (ou equivalente), que será emitido dentro do prazo de validade do contrato correspondente;

3.4 Não haverá limites mínimos ou máximos para a contratação que será condicionada à demanda da Secretaria da Saúde, sendo que os quantitativos demonstrados podem sofrer variações durante a vigência do contrato, considerando possíveis alterações nas demandas da Secretaria, o quantitativo das horas (semanais e diárias), será solicitado pela Secretaria de Saúde conforme a demanda necessária.

3.5 A prestação de serviços médicos (Pediatra), para atendimento na Atenção Básica, profissional inscrito no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul, dar-se-á nas Unidades de Saúde, em equipes de Estratégia de Saúde da Família, nas áreas urbana e rural do município de Torres, em atendimentos de consultas médicas eletivas e espontâneas, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, com deslocamento por conta e critério da contratada;

3.5.1 Endereços das Unidades de Saúde da Rede Municipal de Torres/RS: Posto de Saúde São Francisco, localizado na Rua Araribóia, nº 610, Bairro São Francisco. Telefone: (51) 3626-1633, Ramais 450 e 451; Posto de Saúde Curtume – Sadi Pipet de Oliveira, situado na Rua Elizeu Kuwer, nº 235, Bairro Curtume. Telefone: (51) 3626-9150, Ramais 435 e 436; Posto de Saúde Vila São João – Padre Luiz Benine, localizado na Rua Diamantino Joaquim Pereira, nº 87, Vila São João. Telefone: (51) 3626-9150, Ramais 455 e 456; Posto de Saúde Vila São João – Alberto João Miguel, situado na Rua Padre Réus, nº 1378, Vila São João. Telefone: (51) 3626-9150, Ramais 445 e 446; Posto de Saúde São Jorge, localizado na Rua Horácio Russo, nº 630, Bairro São Jorge. Telefone: (51) 3605-2947, Ramais 430 e 431; Posto de Saúde São Brás – José de Oliveira Santos, situado na BR 101, Km 09, nº 9274, Bairro São Brás. Telefone: (51) 3626-6022, Ramais 452 e 453; Posto de Saúde Rio Verde – Manoel Bernardino dos Santos, localizado na Estrada Geral, nº 8691, Bairro Rio Verde. Telefone: (51) 3605-0117, Ramais 465 e 466; Posto de Saúde Central – Novo, situado na Rua Joaquim Porto, nº 801, Centro. Ramais 405 e 406.

3.5.2 As unidades acima indicadas representam a estrutura atual da Rede Municipal de Saúde de Torres/RS. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, conforme necessidade administrativa e adequação dos serviços, incluir novas unidades, alterar locais de atendimento ou redistribuir as cargas horárias entre as unidades, sem prejuízo do objeto contratual e da continuidade dos serviços prestados à população.

3.6 Os dias e horários dos atendimentos podem sofrer alterações, devendo ser previamente acordados com a Contratada;

3.7 As horas solicitadas para os especialistas, atendimento para Média e Alta Complexidade, serão feitas conforme as necessidades da Secretaria de Saúde;

3.8 Os atendimentos com especialistas serão realizados na Clínica Municipal de Especialidades, Endereço: Rua Firmino Paim, 936, em atendimentos de consultas médicas eletivas, de segunda a sexta-feira, e excepcionalmente sábados previamente autorizados, com horário estabelecido conforme a necessidade da gestão, com deslocamento por conta e critério da contratada, os atendimentos serão realizados mediante agendamento prévio com a referência/encaminhamento para o especialista, o qual é emitido pelo médico clínico geral, conforme avaliação prévia da necessidade e respeitando o fluxograma de exames e de atendimento, podendo existir atendimentos de demanda espontânea com quantitativo pré-definido, os profissionais tem a responsabilidade de encaminhar os pacientes para os serviços de alta complexidade em especialidades, quando a estrutura municipal não for adequada para atender a patologia do paciente, seja por referência estadual, via GERCON .

3.8.1 A Secretaria Municipal de Saúde poderá, conforme necessidade administrativa e adequação dos serviços, alterar o local de atendimento sem prejuízo do objeto contratual e da continuidade dos serviços prestados à população.

3.9 Todos os médicos contratados pela empresa deverão estar registrados, ativos e regularizados junto ao CREMERS.

3.10 Para médicos com CRM fora do Estado do Rio Grande do Sul, deverão providenciar a regularização antes de qualquer atendimento.

3.11 Para os médicos especialistas, apresentar Registro de Qualificação de Especialista (RQE), reconhecido pelo CREMERS.

3.12 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o profissional contratado pela empresa vencedora do processo licitatório e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, devendo a empresa arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes à execução do objeto dessa licitação;

3.13 Os médicos são para as Estratégias de Saúde da família, da Prefeitura Municipal de Torres;

3.14 A contratação é condicionada à demanda da Secretaria da Saúde, não sendo obrigada a contratação da totalidade das horas licitadas, sendo que os quantitativos demonstrados podem sofrer variações durante a vigência do contrato, considerando possíveis alterações nas demandas da Secretaria.

3.15 É vedada a subcontratação dos serviços, devendo os profissionais médicos possuírem vínculo direto com a Contratada, por meio:

- a) do quadro societário, na condição de sócio da Contratada;
- b) de relação empregatícia;
- c) de relação contratual de prestação de serviço, com o profissional (pessoa física) ou com o profissional sócio da sociedade limitada unipessoal (pessoa jurídica).

3.16 A execução de horas médicas deverá obedecer ao horário de funcionamento das unidades, salvo casos em que haja autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

3.17 A empresa contratada fornecerá registro de ponto por meio de ponto biométrico, em todos os locais que seus especialistas prestarem serviço, garantindo assim o fornecimento de mecanismos de frequência que proporcionem segurança quanto ao registro da efetividade dos funcionários contratados, sendo de sua responsabilidade a aquisição e instalação dos relógios de ponto biométrico.

3.18 A empresa fornecerá mensalmente relatórios do registro de ponto com as horas médicas executadas por cada profissional médico, para conferência e atesto do fiscal de contratos.

3.19 Os profissionais indicados pela licitante, prestarão serviços nas Unidades de Saúde do Município ou em locais determinados pela contratante, durante os horários solicitados, podendo a execução de suas funções exigir saídas para atendimentos emergenciais ou transporte de doente.

3.20 Deve o profissional contratado agir dentro dos princípios éticos, sempre em benefício do paciente, zelando pelo fiel cumprimento da Resolução CFM nº 1931/2009, que cometem ilícito ético, os médicos que não comparecerem no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

3.21 O profissional médico contratado deverá encaminhar à Secretaria de Saúde, com 1 (um) dia útil de antecedência ao seu primeiro atendimento, os documentos e informações de exigências para cadastro no CNES e Sistema Informatizado de Saúde (Fly Beta). São estes os documentos: CPF, Carteira de Registro no Conselho

3.22 Regional de Medicina, Cartão Nacional de Saúde, telefone e e-mail, bem como outras informações e documentações pertinentes e necessárias.

3.23 Para prescrição de medicamentos, os profissionais deverão seguir a Denominação Comum Brasileira (DCB). As prescrições deverão seguir também a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), e na falta desta qualquer outra relação, de acordo com os medicamentos dispensados por este município.

3.24 Os profissionais contratados pela empresa deverão responsabilizar-se pelo cumprimento do Art. 87 do Novo Código de Ética Médica, quanto ao preenchimento adequado e integral dos documentos relacionados a atendimentos, contendo todos os dados pertinentes assim como a descrição dos procedimentos realizados, assinatura e carimbo legível, podendo o Município auditar e, apontando irregularidades, suspender o pagamento referente aos devidos atendimentos;

3.25 Os profissionais deverão manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, os quais serão fornecidos pelo Município, em perfeitas condições de uso, ressarcindo o Município e terceiros por eventuais prejuízos decorrentes do mau uso dos materiais e equipamentos disponibilizados;

3.26 Os profissionais deverão comunicar o Município, imediatamente, em caso de falha ou comprometimento de algum equipamento, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços, viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços;

3.27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos. Nenhum trabalho adicional ou modificação na rotina será efetivado pela contratada sem a prévia e expressa autorização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;

3.28 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Descrição das tarefas básicas

3.29 Prestar atendimento de prevenção e cuidado em Atenção Primária à Saúde preferencialmente a pacientes adultos, podendo realizar atendimentos pediátricos no que compete ao médico de saúde da família, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;

3.30 Atender prioritariamente os pacientes encaminhados pela equipe de enfermagem e identificados de acordo com o protocolo de acolhimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde, realizado pelo profissional Classificador de Risco;

3.31 Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário, realizar as visitas determinadas por ordens judiciais, prestando relatórios, laudos e avaliações clínicas do paciente;

3.32 Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis nas Unidades de Saúde, para ressuscitação de pacientes com parada cardiorrespiratória;

3.33 Realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico;

- 3.34 Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado);
- 3.35 Contatar com o hospital ou com a Central de Regulação do Estado, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual;
- 3.3.6 Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;
- 3.37 Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade, bem como a orientação de tratamento a domicílio assim como para os retornos em consultas de acompanhamento definidos pelo profissional médico;
- 3.38 Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como, outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.39 Dar apoio a atendimentos de urgência nos eventos externos, de responsabilidade da instituição;
- 3.40 Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- 3.41 Zelar pela boa conduta, devendo se portar dentro dos preceitos estritamente profissionais, tratando todos os usuários e funcionários do estabelecimento com respeito e urbanidade, obedecendo às Diretrizes e Princípios do Sistema Único de Saúde - SUS que lhes compete, estabelecidos pelo Art. 198 da Constituição Federal e fortalecidos pela Política Nacional de Humanização;
- 3.42 Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Saúde, caso convocado;
- 3.43 Obedecer ao Código de Ética Médica;
- 3.44 Prescrever exames diagnósticos de acordo com os protocolos do município, bem como os exames diagnósticos específicos de urgência;
- 3.45 O profissional contratado deverá estar ciente quanto da utilização dos seguintes sistemas informatizados: Sistema Estadual de Regulação (Gercon e GERINT); e Sistema Informatizado de Saúde (Fly Beta) do município de Torres/RS, bem como qualquer outro sistema que a prefeitura possa vir a adquirir, cabendo a ele também o fornecimento de receitas e demais encaminhamentos (consultas e exames) por meio do sistema, incluindo a evolução do paciente no prontuário médico eletrônico.
- 3.46 Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.
- 3.47 As tarefas ou atividades citadas neste item são de caráter exemplificativo, podendo compreender outras atividades necessárias não citadas.
- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- 3.48 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 3.49 A Contratada obriga-se a executar as atividades conforme as cláusulas contratuais, ofertando qualidade e resolutividade no atendimento ao usuário da Unidade;
- 3.50 Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.51 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no contrato;
- 3.52 Providenciar a emissão da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, bem como a assistência ao trabalhador acidentado, em caso de acidente ocorrido no desempenho das atividades;
- 3.53 Para a execução dos serviços a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos nos seus respectivos órgãos de classe;
- 3.54 A empresa deverá ter profissionais disponíveis para prestar os serviços, nos sete dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, no caso de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, desde que previamente acordado;
- 3.55 Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais responsáveis por prestar os serviços, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 3.56 Zelar e responsabilizar-se pela manutenção da disciplina, pontualidade, substituindo imediatamente, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público;
- 3.57 Promover e instituir a adequação dos profissionais a ela vinculados aos protocolos, rotinas, normas e fluxos estabelecidos pelo SUS no âmbito federal, estadual e municipal.
- 3.58 Efetuar o pagamento dos salários normativos e benefícios dos profissionais impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e de acordo com a legislação trabalhista;

- 3.59 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 3.60 Responder, civil e penalmente, por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos da contratante e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;
- 3.61 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido comprovadamente danificado ou extraviado por seus profissionais que não tenham ocorrido em cumprimento de suas obrigações profissionais;
- 3.62 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, posto que a contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- 3.63 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados da contratada através de depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do contratante;
- 3.64 Providenciar a entrega, ao tempo certo, de quaisquer outros direitos trabalhistas e materiais (a exemplo: vales-transportes, vales-refeições, uniformes, entre outros), por intermédio da encarregada;
- 3.65 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força da lei;
- 3.66 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- 3.67 Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados;
- 3.68 A empresa contratada fornecerá registro de ponto por meio de ponto biométrico, em todos os locais que seus especialistas prestarem serviço, garantindo assim o fornecimento de mecanismos de frequência que proporcionem segurança quanto ao registro da efetividade dos funcionários contratados, sendo de sua responsabilidade a aquisição e instalação dos relógios de ponto biométrico.
- 3.69 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, por intermédio da encarregada, responsáveis ou prepostos indicados pela contratada;
- 3.70 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da contratante, relativamente à prestação dos serviços, e comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade observada nas instalações de caráter urgente, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 3.71 Fica determinado que a presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;
- 3.72 A Contratada deverá apresentar em até seis horas do recebimento da Ordem de Início dos serviços, os profissionais requisitados pela contratante, e respectivos documentos comprobatórios da qualificação dos mesmos, para que seja averiguada a adequação ao solicitado neste termo;
- 3.73 A CONTRATADA deverá designar responsável para representá-la administrativamente, sempre que necessário, que deverá ser indicado mediante declaração, na qual deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, telefones para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 3.74 A CONTRATADA deverá instruir seu responsável quanto à necessidade de atender prontamente, e com cortesia, a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, pertinentes ao contrato, acatando imediatamente às determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, devendo, ainda, tomar todas as providências para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 3.75 O responsável deverá apresentar-se à Secretaria de Saúde em até 48 horas após a assinatura do contrato para tratar assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato relativos à sua competência.
- 3.76 O responsável deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 3.77 O responsável designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser observadas as exigências contidas no subitem xxxxx, no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da CONTRATANTE.
- 3.78 A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo 4 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante;
- 3.79 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por solicitação da CONTRATANTE, os empregados que no

exercício de suas funções não mereçam confiança no trato dos serviços, que produzam complicações para a supervisão e fiscalização ou que adotem postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

3.80 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas.

3.81 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

3.82 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.83 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

3.84 Solicitar a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos de execução ou incorreções;

3.85 Realizar o pagamento, após confirmação da entrega/ prestação dos serviços objetos do contrato.

3.86 No caso de rescisão do contrato, motivada pela conclusão do processo de Licitação – Sistema de Registo de Preços de número 1.697/2024, a CONTRATADA deverá ser comunicada pela CONTRATANTE da suspensão do contrato com pelo menos 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

3.87 Como se trata de um serviço que não pode sofrer interrupções, o contrato emergencial será rescindido no momento que a vencedora do certame estiver apta a iniciar suas atividades com a assinatura do contrato.

DAS PENALIDADES:

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeitará a licitante vencedora ou a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da infração, e compreendem:

I – advertência, quando a infração for de menor potencial ofensivo e não causar prejuízo relevante à Administração;

II – multa, calculada sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou da obrigação inadimplida, conforme a seguir estabelecido:

b) pena de multa, nas seguintes hipóteses e proporções:

b.1) multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso na prestação de serviço, limitando-se a 10 (dez) horas, após o qual caracterizará inexecução parcial do contrato;

b.2) caracterizada a inexecução parcial do contrato, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso na prestação de serviço, limitando-se a 24 (vinte e quatro) horas, após o qual caracterizará inexecução total do contrato;

b.3) caracterizada a inexecução total do contrato, multa de 8% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

b.4) após a terceira sanção de advertência, aplicação de advertência cumulada com multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, pela inobservância das obrigações da Contratada, conforme este Termo de Referência;

b.5) após a décima sanção de advertência, aplicação de advertência cumulada com multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, pela inobservância das obrigações da Contratada, conforme o Termo de Referência;

b.6) no caso de inobservância do item 3.78, multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do total contrato por dia de atraso na troca do profissional, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual caracterizará inexecução parcial do contrato;

b.7) caracterizada a inexecução parcial do contrato pela inobservância do item 3.78 multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na troca do profissional, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual caracterizará inexecução total do contrato;

b.8) no caso de inobservância do item 3.79, multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do total contrato por dia de atraso na troca do profissional, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual caracterizará inexecução parcial do contrato;

b.9) caracterizada a inexecução parcial do contrato pela inobservância do item

3.79 multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na troca do profissional, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual caracterizará inexecução total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o Decreto Municipal nº 165/2020, artigo 16, no caso de inexecução total do contrato;

d) impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com o Decreto Municipal 165/2020, artigo 16.

- Aplicada a multa, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após sua imposição.
- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;
- Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;
- O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (DEZ) dias.
- O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o serviço, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.
- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALORES

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 2.730.687,28.

A pesquisa de preços foi feita com base em contratações similares feitas pela Administração Pública.

Para composição dos preços foi utilizada a média aritmética dos preços obtidos.

Justificativa da escolha de método de cálculo:

Para definição do valor estimado da contratação, adotou-se o método da média aritmética simples dos preços obtidos na pesquisa de mercado, considerando-se os valores coletados junto a empresas do ramo pertinente, bem como, quando disponível, consultas a contratações públicas recentes de objetos similares em outros municípios e órgãos da administração. A escolha deste método fundamenta-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas orientações constantes do Guia de Boas Práticas do Governo Federal para elaboração de estimativas de preços, que preveem a média aritmética simples como método adequado quando os valores pesquisados apresentam variação regular e sem distorções significativas.

O uso da média aritmética simples garante: Transparência e objetividade no processo de formação do preço estimado; Representatividade dos valores de mercado, considerando o comportamento médio dos preços praticados; Evita superestimação ou subavaliação do valor de referência, permitindo a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração; Simplicidade e rastreabilidade dos cálculos, facilitando a conferência e a comprovação dos critérios utilizados.

Dessa forma, a adoção da média aritmética simples dos preços pesquisados é o procedimento mais adequado e proporcional para estimar o custo da contratação, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e transparência previstos na legislação de regência.

Item	Descrição	Qtd	Unidade	Licitacao Município de Candelária CONTRATO Nº 119/2025 06/10/2025	Licitacao Município de Nova Hartz Contrato nº 10/2025	PNCP Município de Ivoti Contratação 1321/2025 30/09/2025	PNCP MUNICIPIO DE ROCA SALES contrato 29/2025 24/06/2025	PNCP MUNICIPIO DE DOM FELICIANO contrato 168/2025	Licitacao PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA contrato 61/2025 17/04/2025	PNCP REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA	MUNICIPIO DE IVOTI CONTRATO 252/2025 30/09/2025	Licitacao Município de Cotiporã Contrato nº 144/2025 07/10/2025	Edital 339/2025 Florianópolis ITENS 1 E 2 07/05/2025	Edital 339/2025 Florianópolis ITENS 05 E 06 07/05/2025	Edital 339/2025 Florianópolis ITENS 08 E 14 07/05/2025	PNCP MUNICIPIO DE SOBRADINHO contrato 28/2025 07/06/2025	Média Unit.	Média Total	
1	Prestação de serviços especializados em Pediatria - Atenção Básica	6,600.00	hora	-	R\$ 225,90	-	R\$ 269,80	-	-	-	-	R\$ 280,00	-	-	-	-	R\$ 289,70	R\$ 266,35	R\$ 1.757.910,00
2	Prestação de serviços especializados em Cardiologia - Média e Alta Complexidade	1.320,00	hora	-	-	R\$ 250,00	R\$ 280,00	-	-	-	R\$ 280,00	R\$ 280,00	-	-	-	-	-	R\$ 272,50	R\$ 359.700,00
3	Prestação de serviços médicos Médico Traumatologista / Ortopedista - Média e Alta Complexidade	1.600,00	hora	-	-	-	R\$ 264,80	-	-	-	R\$ 280,00	R\$ 280,00	-	-	-	-	-	R\$ 274,93	R\$ 439.888,00
4	Prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia - Média e Alta Complexidade	528,00	hora	R\$ 103,73	-	-	-	R\$ 110,00	-	-	-	-	R\$ 185,00	R\$ 215,00	R\$ 180,81	-	-	R\$ 158,91	R\$ 83.904,48

Item	Descrição	Qtd	Unidade	Licitacao Municipio de Candelária CONTRATO Nº 119/2025 06/08/2025	Licitacao Municipio de Nova Hartz Contrato nº 10/2025	PNCP Municipio de Ivoti Contratação 1321/2025 30/09/2025	PNCP MUNICIPIO DE ROCA SALES contrato 29/2025 24/09/2025	PNCP MUNICIPIO DE DOM FELICIANO contrato 168/2025	Licitacao PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA contrato 61/2025 17/04/2025	PNCP REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA	MUNICIPIO DE IVOTI CONTRATO 252/2025 30/09/2025	Licitacao Municipio de Cotiporá Contrato nº 144/2025 01/10/2025	Edital 339/2025 Florianópolis ITENS 1 E 2 07/05/2025	Edital 339/2025 Florianópolis ITENS 05 E 06 07/05/2025	Edital 339/2025 Florianópolis ITENS 08 E 14 07/05/2025	PNCP MUNICIPIO DE SOBRADINHO contrato 28/2025 07/08/2025	Média Unit.	Média Total
5	Prestação de serviços especializados de Terapeuta Ocupacional	528,00	hora	-	-	-	-	-	R\$ 90,00	R\$ 130,50	-	-	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 225,00	-	R\$ 169,10	R\$ 89,284,80

Total Geral: R\$ 2.730.687,28

4.1. Memória de Cálculo das Quantidades e Justificativas

A presente memória de cálculo tem por objetivo demonstrar a formação das quantidades de horas médicas e multiprofissionais a serem contratadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Torres/RS, por meio de Pregão Eletrônico, com vistas à prestação de serviços especializados necessários ao pleno funcionamento das unidades de saúde da rede municipal. Para dimensionar a presente contratação, foi realizada a estimativa do quantitativo de horas necessárias para suprir as demandas assistenciais das unidades de saúde da rede municipal, considerando a média de atendimentos, o porte das unidades, o número de profissionais atualmente disponíveis e a inexistência de servidores de quadro com as especialidades requeridas.

Dessa forma, definiu-se o seguinte quantitativo aproximado de horas profissionais:

para a especialidade de Pediatria – Atenção Básica, o total estimado é de 125 horas semanais, correspondendo a 550 horas mensais e 6.600 horas anuais;

para Cardiologia – Média e Alta Complexidade, o total previsto é de 25 horas semanais, correspondendo a 110 horas mensais e 1.320 horas anuais;

para Médico traumatologista / Ortopedista – Média e Alta Complexidade, o quantitativo estimado é de 30 horas semanais, totalizando 132 horas mensais e 1584 horas anuais; com margem de 6h a mais para possíveis imprevistos.

para Fonoaudiologia – Média e Alta Complexidade, o total é de 10 horas semanais, equivalentes a 44 horas mensais e 528 horas anuais;

e, por fim, para Terapia Ocupacional – Média e Alta Complexidade, estimam-se 10 horas semanais, correspondendo a 44 horas mensais e 528 horas anuais.

As quantidades foram estabelecidas com base na análise histórica das demandas apresentadas, considerando os atendimentos realizados nos últimos exercícios, a demanda reprimida identificada e a projeção de ampliação da oferta de serviços especializados. O objetivo é garantir cobertura assistencial adequada, evitando descontinuidade de atendimentos e assegurando o cumprimento das metas pactuadas com os entes federativos.

Assim, o quantitativo de horas definido reflete as necessidades reais do Município, buscando assegurar a eficiência na prestação dos serviços, a integralidade do cuidado em saúde e o atendimento equânime à população, observando os princípios da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Cálculo:

Horas mensais = (horas semanais × 4,4 semanas/mês)

Horas anuais = (horas mensais × 12 meses)

4.2. Memória de Cálculo dos Valores

Para estimar o valor global da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a empresas especializadas na prestação de serviços médicos e multiprofissionais, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos valores de mercado e assegurar a adequação orçamentária para o Pregão Eletrônico.

Os valores obtidos foram analisados e tratados pelo método da média aritmética simples, conforme previsto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas boas práticas de formação de preços para contratações públicas. Esse método foi escolhido por refletir de forma equilibrada o comportamento médio do mercado, evitando distorções e garantindo a economicidade da estimativa.

Com base nas informações obtidas, chegou-se aos seguintes resultados médios e valores totais estimados por especialidade:

1. Prestação de serviços especializados em Pediatria – Atenção Básica:

Quantitativo estimado de 6.600 horas.

Valores pesquisados variaram entre R\$ 225,90 e R\$ 289,70, resultando em valor médio de R\$ 266,35 por hora.

Valor total estimado: R\$ 1.757.910,00.

2. Prestação de serviços especializados em Cardiologia – Média e Alta Complexidade:

Quantitativo estimado de 1.320 horas.

Valores pesquisados variaram entre R\$ 250,00 e R\$ 280,00, resultando em valor médio de R\$ 270,00 por hora.

Valor total estimado: R\$ 356.400,00.

3. Prestação de serviços médicos Médico traumatologista / Ortopedista – Média e Alta Complexidade:

Quantitativo estimado de 1600 horas.

Valores pesquisados variaram entre R\$ 264,80 e R\$ 280,00, resultando em valor médio de R\$ 274,93 por hora.

Valor total estimado: R\$ 439.888,00.

4. Prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia – Média e Alta Complexidade:

Quantitativo estimado de 528 horas.

Valores pesquisados variaram entre R\$ 103,73 e R\$ 215,00, resultando em valor médio de R\$ 158,91 por hora.

Valor total estimado: R\$ 83.904,48.

5. Prestação de serviços especializados em Terapia Ocupacional – Média e Alta Complexidade:

Quantitativo estimado de 528 horas.

Valores pesquisados variaram entre R\$ 90,00 e R\$ 225,00, resultando em valor médio de R\$ 169,10.

Valor total estimado: R\$ 89.284,80.

Síntese do Valor Global Estimado: O valor total estimado da contratação anual é de R\$ 2.730.687,28 (Dois milhões, setecentos e trinta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).

O montante apurado possui caráter meramente estimativo, servindo como base de referência para o Pregão Eletrônico e planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde, não configurando obrigatoriedade de contratação integral das quantidades previstas, conforme dispõe o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

A metodologia adotada assegura transparência, rastreabilidade e adequação ao mercado, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com vistas a identificar a forma mais adequada e vantajosa para a contratação de serviços médicos e multiprofissionais especializados, foi realizado levantamento de mercado, nos termos do art. 18, inciso X, e art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam da pesquisa de mercado e da estimativa de preços como etapas preparatórias da contratação pública.

O levantamento buscou verificar as alternativas disponíveis no mercado e as práticas adotadas por outros municípios para suprir demandas semelhantes, considerando os princípios da planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

1. Contratação de servidores efetivos (concurso público)

Avaliação: opção que garante continuidade e estabilidade, porém inviável no curto prazo, dada a inexistência de cargos específicos e a necessidade imediata de atendimento.

Conclusão: não aplicável para a presente demanda emergente.

2. Contratação de pessoa jurídica especializada mediante licitação (Pregão Eletrônico)

Avaliação: modalidade que garante ampla competitividade, transparência, padronização e economicidade.

Conclusão: alternativa mais viável e eficiente, assegurando a continuidade dos serviços e a adequada cobertura assistencial.

4. Credenciamento de profissionais ou clínicas

Avaliação: possibilita habilitar múltiplos prestadores de serviço, com preços previamente fixados, ampliando a rede de atendimento. Contudo, exige regulamentação pelo município, estrutura administrativa robusta para acompanhamento, controle e auditoria.

Conclusão: viável como instrumento complementar, especialmente em áreas com alta demanda ou escassez de profissionais.

Conclusão Geral

Após análise das alternativas, constatou-se que a contratação por meio de Pregão Eletrônico, é a solução mais adequada e

vantajosa para o Município, por permitir contratações sucessivas conforme a demanda real, garantindo economicidade, eficiência administrativa, transparência e continuidade do serviço público de saúde.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) ou profissional(is) especializado(s) para a prestação de serviços médicos e multiprofissionais, nas especialidades de Pediatria (Atenção Básica), Cardiologia, Traumatologia/Ortopedia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, com o objetivo de atender às necessidades da rede municipal de saúde do Município de Torres/RS.

A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, aplicável à contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital. Os serviços serão prestados por profissionais habilitados e devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, observando as normas técnicas aplicáveis às respectivas especialidades, bem como os protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e da Secretaria Municipal de Saúde.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda da Administração, sendo as horas de atendimento utilizadas de acordo com as necessidades da rede municipal de saúde. As quantidades estimadas no processo licitatório representam apenas uma previsão para fins de planejamento administrativo e estimativa de contratação, podendo ser utilizadas total ou parcialmente durante a vigência contratual.

Dessa forma, a contratação não gera obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, ficando a utilização dos serviços condicionada à efetiva necessidade do Município, conforme organização da rede de atendimento e demanda da população.

A prestação dos serviços poderá ocorrer nas unidades de saúde do Município ou em outros locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a estrutura da rede municipal e as necessidades assistenciais identificadas.

Assim, a solução proposta possibilita maior flexibilidade na gestão dos serviços de saúde, garantindo a continuidade do atendimento à população, ao mesmo tempo em que assegura economicidade, eficiência administrativa e adequada aplicação dos recursos públicos.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Haverá o parcelamento da contratação, tendo em vista que é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, nos termos do art. 40, inc. V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, o Município de Torres/RS pretende garantir a ampliação e a qualificação da oferta de serviços especializados na rede municipal de saúde, assegurando atendimento contínuo e adequado à população nas especialidades de Pediatria, Cardiologia, Traumatologia/Ortopedia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.

A contratação busca suprir a insuficiência de profissionais dessas áreas no quadro próprio do Município, possibilitando a realização de atendimentos especializados de forma regular e organizada, reduzindo filas de espera, melhorando o fluxo de atendimento e promovendo maior resolutividade nas demandas da atenção básica e da média e alta complexidade.

Entre os principais resultados esperados destacam-se:

Ampliação do acesso da população aos serviços especializados de saúde, garantindo atendimento oportuno e adequado às necessidades da comunidade;

Redução do tempo de espera para consultas e atendimentos especializados, contribuindo para maior agilidade na assistência à saúde;

Melhoria na qualidade do atendimento prestado aos usuários do sistema público de saúde, com profissionais habilitados e qualificados em suas respectivas áreas de atuação;

Fortalecimento da rede municipal de saúde, possibilitando maior capacidade de resposta às demandas assistenciais da população;

Continuidade na prestação dos serviços de saúde, evitando interrupções que possam comprometer o atendimento aos usuários;

Maior eficiência na gestão dos recursos públicos, com contratação planejada e utilização dos serviços conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o aprimoramento da assistência à saúde no âmbito municipal, garantindo melhores condições de atendimento à população e maior efetividade na execução das políticas públicas de saúde.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Não será necessário adotar providências preliminares para a execução desta contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes associadas a esta demanda.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não haverá impactos ambientais para essa contratação

12. ANÁLISE DE RISCOS

A presente análise de risco tem como objetivo identificar possíveis situações que possam comprometer a execução dos serviços médicos e multiprofissionais contratados, propondo medidas mitigadoras para garantir a continuidade, qualidade e legalidade do atendimento à população.

-Durante a fase de planejamento e contratação, existe o risco de estimativa incorreta do número de horas necessárias, devido à falta de histórico detalhado ou à subestimação da demanda reprimida. Para mitigar este risco, a estimativa será baseada em histórico de atendimentos, projeções anuais e análise da demanda efetiva da população, garantindo maior aderência à realidade.

-Na execução dos serviços, podem ocorrer situações de descumprimento das cláusulas contratuais por parte da empresa, seja por má-fé ou desatenção. A mitigação será realizada por meio de fiscalização contínua, relatórios periódicos e aplicação de penalidades previstas no contrato.

-Outro risco importante é a rotatividade ou falta de profissionais, em razão da escassez de mão de obra especializada disponível no mercado regional. Para reduzir este impacto, serão definidos quantitativos adequados de horas, monitorada a disponibilidade dos profissionais e prevista substituição rápida quando necessário.

-A qualidade dos atendimentos também é um risco, caso os profissionais não possuam habilitação adequada ou estejam desatualizados. Para mitigação, serão exigidos critérios rigorosos de habilitação, registro nos conselhos de classe competentes e supervisão técnica contínua.

-No âmbito da gestão financeira, há o risco de pagamentos indevidos ou fora do contrato, decorrentes de erros na medição de horas ou faturamento. Para evitar essa situação, serão adotados controles internos, conferência periódica de planilhas e acompanhamento rigoroso dos documentos de pagamento.

-Por fim, mudanças na demanda assistencial ou no perfil epidemiológico da população representam um risco potencial de aumento da demanda ou inadequação do quantitativo contratado. Para mitigar esse risco, será realizada revisão periódica do quantitativo de horas e ajustes conforme a necessidade real da Secretaria Municipal de Saúde.

Em conclusão, a análise evidencia que os principais riscos estão relacionados à disponibilidade de profissionais, qualidade do serviço prestado e execução contratual. As medidas mitigadoras adotadas — fiscalização contínua, habilitação rigorosa, controle de horas e substituição rápida de profissionais — visam minimizar os impactos sobre a população e assegurar a eficiência, economicidade e legalidade da contratação.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.

Neusa Maria Machado Oriques
Gestor Responsável

Rita de Cássia Jaeger
Servidor Responsável

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 64/2025

Informações Gerais

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Diretoria: Diretoria Atenção Básica - Diretoria Média e Alta Complexidade

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de horas médicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Torres - RS.

Processo Administrativo: 17594/2025

Natureza da Contratação: Serviços

Esse processo deverá ser realizado para Contratação.

ETP Vinculado: ETP 74/2025

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Definição do objeto

- 1 Prestação de serviços especializados em Pediatria - Atenção Básica;
- 2 Prestação de serviços especializados em Cardiologia - Média e Alta Complexidade;
- 3 Prestação de serviços médicos Médico traumatologista / Ortopedista - Média e Alta Complexidade;
- 4 Prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia - Média e Alta Complexidade;
- 5 Prestação de serviços especializados de Terapeuta Ocupacional.

1.2. Natureza do objeto

O objeto é de natureza comum, tendo em vista que pode ser objetivamente descrito.

O(s) item(ns) não se classifica(m) como bem de luxo, nos termos do art. 4º, Inc. II, do Decreto Municipal 175/2022.

1.3. Quantitativo

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade
1	Prestação de serviços especializados em Pediatria - Atenção Básica	6600	hora
2	Prestação de serviços especializados em Cardiologia - Média e Alta Complexidade	1320	hora
3	Prestação de serviços médicos Médico Traumatologista / Ortopedista - Média e Alta Complexidade	1600	hora
4	Prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia - Média e Alta Complexidade	528	hora
5	Prestação de serviços especializados de Terapeuta Ocupacional	528	hora

1.4. Prazo do contrato

O contrato terá vigência de 12 meses.

O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por fundamento a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade da prestação de

serviços especializados na área da saúde à população do Município de Torres/RS, nas especialidades de Pediatria (Atenção Básica), Cardiologia, Traumatologia/Ortopedia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, compete ao Município organizar e prestar os serviços de saúde à população, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Verifica-se que o Município não dispõe, em seu quadro próprio de servidores, de profissionais suficientes para atender integralmente às especialidades demandadas, o que torna necessária a contratação de serviços especializados para garantir a continuidade e a regularidade dos atendimentos, evitando prejuízos à assistência à saúde da população.

A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, destinada à contratação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, que define como bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A adoção do Pregão Eletrônico encontra respaldo ainda no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o pregão como modalidade de licitação aplicável à contratação de bens e serviços comuns, bem como no art. 17, §2º, que prevê a utilização preferencial da forma eletrônica nas licitações, garantindo maior transparência, competitividade e eficiência ao processo.

A escolha dessa modalidade também atende aos princípios que regem a Administração Pública e as contratações públicas, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade, planejamento e transparência.

Além disso, o planejamento da contratação observa as disposições dos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da necessidade de planejamento prévio das contratações públicas, incluindo a definição da necessidade administrativa, a estimativa de quantidades e valores e a justificativa técnica que demonstre a adequação da solução escolhida.

A contratação por meio de Pregão Eletrônico possibilita maior competitividade entre os prestadores de serviços habilitados, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da qualidade técnica necessária à prestação dos serviços de saúde.

Dessa forma, a contratação pretendida se mostra adequada ao interesse público, permitindo que o Município de Torres/RS assegure a continuidade dos atendimentos especializados, amplie a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde e garanta à população acesso regular e qualificado aos serviços essenciais de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) ou profissional(is) especializado(s) para a prestação de serviços médicos e multiprofissionais, nas especialidades de Pediatria (Atenção Básica), Cardiologia, Traumatologia/Ortopedia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, com o objetivo de atender às necessidades da rede municipal de saúde do Município de Torres/RS.

A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, aplicável à contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital.

Os serviços serão prestados por profissionais habilitados e devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, observando as normas técnicas aplicáveis às respectivas especialidades, bem como os protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da Secretaria Municipal de Saúde.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda da Administração, sendo as horas de atendimento utilizadas de acordo com as necessidades da rede municipal de saúde. As quantidades estimadas no processo licitatório representam apenas uma previsão para fins de planejamento administrativo e estimativa de contratação, podendo ser utilizadas total ou parcialmente durante a vigência contratual.

Dessa forma, a contratação não gera obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, ficando a utilização dos serviços condicionada à efetiva necessidade do Município, conforme organização da rede de atendimento e demanda da população.

A prestação dos serviços poderá ocorrer nas unidades de saúde do Município ou em outros locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a estrutura da rede municipal e as necessidades assistenciais identificadas.

Assim, a solução proposta possibilita maior flexibilidade na gestão dos serviços de saúde, garantindo a continuidade do atendimento à população, ao mesmo tempo em que assegura economicidade, eficiência administrativa e adequada aplicação dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Empresa deverá prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem

interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

4.2 A Empresa deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, compreendendo também todos os custos, e executá-los de acordo com as especificações constantes do contrato e partes integrantes

4.3 Os serviços serão executados com carga horária semanal contratada conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo obrigatória a utilização da totalidade de horas licitadas, as quantidades e o prazo dos serviços que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva nota de empenho (ou equivalente), que será emitido dentro do prazo de validade do contrato;

4.4 Não haverá limites mínimos ou máximos para a contratação que será condicionada à demanda da Secretaria da Saúde, sendo que os quantitativos demonstrados podem sofrer variações durante a vigência do contrato, considerando possíveis alterações nas demandas da Secretaria, o quantitativo das horas (semanais e diárias), será solicitado pela Secretaria de Saúde conforme a demanda necessária.

4.5 A prestação de serviços médicos (Pediatra), para atendimento na Atenção Básica, profissional inscrito no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul, dar-se-á nas Unidades de Saúde, em equipes de Estratégia de Saúde da Família, nas áreas urbana e rural do município de Torres, em atendimentos de consultas médicas eletivas e espontâneas, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, com deslocamento por conta e critério da contratada;

4.5.1 Endereços das Unidades de Saúde da Rede Municipal de Torres/RS: Posto de Saúde São Francisco, localizado na Rua Araribóia, nº 610, Bairro São Francisco. Telefone: (51) 3626-1633, Ramais 450 e 451; Posto de Saúde Curtume – Sadi Pipet de Oliveira, situado na Rua Elizeu Kuwer, nº 235, Bairro Curtume. Telefone: (51) 3626-9150, Ramais 435 e 436; Posto de Saúde Vila São João – Padre Luiz Benine, localizado na Rua Diamantino Joaquim Pereira, nº 87, Vila São João. Telefone: (51) 3626-9150, Ramais 455 e 456; Posto de Saúde Vila São João – Alberto João Miguel, situado na Rua Padre Réus, nº 1378, Vila São João. Telefone: (51) 3626-9150, Ramais 445 e 446; Posto de Saúde São Jorge, localizado na Rua Horácio Russo, nº 630, Bairro São Jorge. Telefone: (51) 3605-2947, Ramais 430 e 431; Posto de Saúde São Brás – José de Oliveira Santos, situado na BR 101, Km 09, nº 9274, Bairro São Brás. Telefone: (51) 3626-6022, Ramais 452 e 453; Posto de Saúde Rio Verde – Manoel Bernardino dos Santos, localizado na Estrada Geral, nº 8691, Bairro Rio Verde. Telefone: (51) 3605-0117, Ramais 465 e 466; Posto de Saúde Central – Novo, situado na Rua Joaquim Porto, nº 801, Centro. Ramais 405 e 406.

4.5.2 As unidades acima indicadas representam a estrutura atual da Rede Municipal de Saúde de Torres/RS. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, conforme necessidade administrativa e adequação dos serviços, incluir novas unidades, alterar locais de atendimento ou redistribuir as cargas horárias entre as unidades, sem prejuízo do objeto contratual e da continuidade dos serviços prestados à população.

4.6 Os dias e horários dos atendimentos podem sofrer alterações, devendo ser previamente acordados com a Contratada;

4.7 As horas solicitadas para os especialistas, atendimento para Média e Alta Complexidade, serão feitas conforme as necessidades da Secretaria de Saúde;

4.8 Os atendimentos serão realizados na Clínica Municipal de Especialidades, Endereço: Rua Firmino Paim, 936, em atendimentos de consultas médicas eletivas, de segunda a sexta-feira, e excepcionalmente sábados previamente autorizados, com horário estabelecido conforme a necessidade da gestão, com deslocamento por conta e critério da contratada, os atendimentos serão realizados mediante agendamento prévio com a referência/encaminhamento para o especialista, o qual é emitido pelo médico clínico geral, conforme avaliação prévia da necessidade e respeitando o fluxograma de exames e de atendimento, tendo a responsabilidade de encaminhar os pacientes para os serviços de alta complexidade em especialidades, quando a estrutura municipal não for adequada para atender a patologia do paciente, seja por referência estadual, via GERCON .

4.8.1 A Secretaria Municipal de Saúde poderá, conforme necessidade administrativa e adequação dos serviços, alterar o local de atendimento sem prejuízo do objeto contratual e da continuidade dos serviços prestados à população.

4.9 Todos os médicos contratados pela empresa deverão estar registrados, ativos e regularizados junto ao CREMERS.

4.10 Para médicos com CRM fora do Estado do Rio Grande do Sul, deverão providenciar a regularização antes de qualquer atendimento.

4.11 Para os médicos especialistas, apresentar Registro de Qualificação de Especialista (RQE), reconhecido pelo CREMERS.

4.12 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o profissional contratado pela empresa vencedora do processo licitatório e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, devendo a empresa arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes à execução do objeto dessa licitação;

4.13 Os médicos são para as Estratégias de Saúde da família, da Prefeitura Municipal de Torres;

4.14 A contratação é condicionada à demanda da Secretaria da Saúde, não sendo obrigada a contratação da totalidade das horas licitadas, sendo que os quantitativos demonstrados podem sofrer variações durante a vigência do contrato, considerando possíveis alterações nas demandas da Secretaria.

4.15 É vedada a subcontratação dos serviços, devendo os profissionais médicos possuírem vínculo direto com a Contratada, por meio:

- a) do quadro societário, na condição de sócio da Contratada;
- b) de relação empregatícia;
- c) de relação contratual de prestação de serviço, com o profissional (pessoa física) ou com o profissional sócio da sociedade limitada unipessoal (pessoa jurídica).

4.16A execução de horas médicas deverá obedecer ao horário de funcionamento das unidades, salvo casos em que haja autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

4.17 A empresa contratada fornecerá registro de ponto por meio de ponto biométrico, em todos os locais que seus especialistas prestarem serviço, garantindo assim o fornecimento de mecanismos de frequência que proporcionem segurança quanto ao registro da efetividade dos funcionários contratados, sendo de sua responsabilidade a aquisição e instalação dos relógios de ponto biométrico.

4.18 A empresa fornecerá mensalmente relatórios do registro de ponto com as horas médicas executadas por cada profissional médico, para conferência e atesto do fiscal de contratos.

4.19 Os profissionais indicados pela licitante, prestarão serviços nas Unidades de Saúde do Município ou em locais determinados pela contratante, durante os horários solicitados, podendo a execução de suas funções exigir saídas para atendimentos emergenciais ou transporte de doente.

4.20 Deve o profissional contratado agir dentro dos princípios éticos, sempre em benefício do paciente, zelando pelo fiel cumprimento da Resolução CFM nº 1931/2009, que cometem ilícito ético, os médicos que não comparecerem no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

4.21 O profissional médico contratado deverá encaminhar à Secretaria de Saúde, com 1 (um) dia útil de antecedência ao seu primeiro atendimento, os documentos e informações de exigências para cadastro no CNES e Sistema Informatizado de Saúde (Fly Beta). São estes os documentos: CPF, Carteira de Registro no Conselho

4.22 Regional de Medicina, Cartão Nacional de Saúde, telefone e e-mail, bem como outras informações e documentações pertinentes e necessárias.

4.23 Para prescrição de medicamentos, os profissionais deverão seguir a Denominação Comum Brasileira (DCB). As prescrições deverão seguir também a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), e na falta desta qualquer outra relação, de acordo com os medicamentos dispensados por este município.

4.24 Os profissionais contratados pela empresa deverão responsabilizar-se pelo cumprimento do Art. 87 do Novo Código de Ética Médica, quanto ao preenchimento adequado e integral dos documentos relacionados a atendimentos, contendo todos os dados pertinentes assim como a descrição dos procedimentos realizados, assinatura e carimbo legível, podendo o Município auditar e, apontando irregularidades, suspender o pagamento referente aos devidos atendimentos;

4.25 Os profissionais deverão manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, os quais serão fornecidos pelo Município, em perfeitas condições de uso, ressarcindo o Município e terceiros por eventuais prejuízos decorrentes do mau uso dos materiais e equipamentos disponibilizados;

4.26 Os profissionais deverão comunicar o Município, imediatamente, em caso de falha ou comprometimento de algum equipamento, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços, viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços;

4.27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos. Nenhum trabalho adicional ou modificação na rotina será efetivado pela contratada sem a prévia e expressa autorização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;

4.28 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Descrição das tarefas básicas

4.29 Prestar atendimento de prevenção e cuidado em Atenção Primária à Saúde preferencialmente a pacientes adultos, podendo realizar atendimentos pediátricos no que compete ao médico de saúde da família, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;

4.30 Atender prioritariamente os pacientes encaminhados pela equipe de enfermagem e identificados de acordo com o protocolo de acolhimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde, realizado pelo profissional Classificador de Risco;

4.31 Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário;

4.32 Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis nas Unidades de Saúde, para ressuscitação de pacientes com parada cardiorrespiratória;

4.33 Realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico;

4.34 Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso

indicado), contatar com o hospital ou com a 4.35 Central de Regulação do Estado, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual;

4.36 Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;

4.37 Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade, bem como a orientação de tratamento a domicílio assim como para os retornos em consultas de acompanhamento definidos pelo profissional médico;

4.38 Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como, outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.39 Dar apoio a atendimentos de urgência nos eventos externos, de responsabilidade da instituição;

4.40 Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

4.41 Zelar pela boa conduta, devendo se portar dentro dos preceitos estritamente profissionais, tratando todos os usuários e funcionários do estabelecimento com respeito e urbanidade, obedecendo às Diretrizes e Princípios do Sistema Único de Saúde - SUS que lhes compete, estabelecidos pelo Art. 198 da Constituição Federal e fortalecidos pela Política Nacional de Humanização;

4.42 Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Saúde, caso convocado;

4.43 Obedecer ao Código de Ética Médica;

4.44 Prescrever exames diagnósticos de acordo com os protocolos do município, bem como os exames diagnósticos específicos de urgência;

4.45 O profissional contratado deverá estar ciente quanto da utilização dos seguintes sistemas informatizados: Sistema Estadual de Regulação (Gercon e GERINT); e Sistema Informatizado de Saúde (Fly Beta) do município de Torres/RS, bem como qualquer outro sistema que a prefeitura possa vir a adquirir, cabendo a ele também o fornecimento de receitas e demais encaminhamentos (consultas e exames) por meio do sistema, incluindo a evolução do paciente no prontuário médico eletrônico.

4.46 Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

4.47 As tarefas ou atividades citadas neste item são de caráter exemplificativo, podendo compreender outras atividades necessárias não citadas.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.48 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.49 A Contratada obriga-se a executar as atividades conforme as cláusulas contratuais, ofertando qualidade e resolutividade no atendimento ao usuário da Unidade;

4.50 Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.51 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no contrato;

4.52 Providenciar a emissão da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, bem como a assistência ao trabalhador acidentado, em caso de acidente ocorrido no desempenho das atividades;

4.53 Para a execução dos serviços a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos nos seus respectivos órgãos de classe;

4.54 A empresa deverá ter profissionais disponíveis para prestar os serviços, nos sete dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, no caso de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, desde que previamente acordado;

4.55 Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais responsáveis por prestar os serviços, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

4.56 Zelar e responsabilizar-se pela manutenção da disciplina, pontualidade, substituindo imediatamente, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público;

4.57 Promover e instituir a adequação dos profissionais a ela vinculados aos protocolos, rotinas, normas e fluxos estabelecidos pelo SUS no âmbito federal, estadual e municipal.

4.58 Efetuar o pagamento dos salários normativos e benefícios dos profissionais impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e de acordo com a legislação trabalhista;

4.59 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de

que possam ser vítimas, quando em serviço ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

4.60 Responder, civil e penalmente, por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos da contratante e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;

4.61 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido comprovadamente danificado ou extraviado por seus profissionais que não tenham ocorrido em cumprimento de suas obrigações profissionais;

4.62 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, posto que a contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

4.63 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados da contratada através de depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do contratante;

4.64 Providenciar a entrega, ao tempo certo, de quaisquer outros direitos trabalhistas e materiais (a exemplo: vales-transportes, vales-refeições, uniformes, entre outros), por intermédio da encarregada;

4.65 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força da lei;

4.66 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados;

4.67 A empresa contratada fornecerá registro de ponto por meio de ponto biométrico, em todos os locais que seus especialistas prestarem serviço, garantindo assim o fornecimento de mecanismos de frequência que proporcionem segurança quanto ao registro da efetividade dos funcionários contratados, sendo de sua responsabilidade a aquisição e instalação dos relógios de ponto biométrico.

4.68 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, por intermédio da encarregada, responsáveis ou prepostos indicados pela contratada;

4.69 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da contratante, relativamente à prestação dos serviços, e comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade observada nas instalações de caráter urgente, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

4.70 Fica determinado que a presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

4.71 A Contratada deverá apresentar em até seis horas do recebimento da Ordem de Início dos serviços, os profissionais requisitados pela contratante, e respectivos documentos comprobatórios da qualificação dos mesmos, para que seja averiguada a adequação ao solicitado neste termo;

4.72 A CONTRATADA deverá designar responsável para representá-la administrativamente, sempre que necessário, que deverá ser indicado mediante declaração, na qual deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, telefones para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.73 A CONTRATADA deverá instruir seu responsável quanto à necessidade de atender prontamente, e com cortesia, a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, pertinentes ao contrato, acatando imediatamente às determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, devendo, ainda, tomar todas as providências para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

4.74 O responsável deverá apresentar-se à Secretaria de Saúde em até 48 horas após a assinatura do contrato para tratar assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato relativos à sua competência.

4.75 O responsável deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

4.76 O responsável designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser observadas as exigências contidas no subitem xxxxx, no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

4.77 A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo 4 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante;

4.78 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por solicitação da CONTRATANTE, os empregados que no exercício de suas funções não mereçam confiança no trato dos serviços, que produzam complicações para a supervisão e fiscalização ou que adotem postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram

designadas.

4.79 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas.

4.80 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

4.81 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.82 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

4.83 Solicitar a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos de execução ou incorreções;

4.84 Realizar o pagamento, após confirmação da entrega/ prestação dos serviços objetos do contrato.

4.85 No caso de rescisão do contrato, motivada pela conclusão do processo de Licitação - Sistema de Registro de Preços de número 1.697/2024, a CONTRATADA deverá ser comunicada pela CONTRATANTE da suspensão do contrato com pelo menos 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

4.86 Como se trata de um serviço que não pode sofrer interrupções, o contrato emergencial será rescindido no momento que a vencedora do certame estiver apta a iniciar suas atividades com a assinatura do contrato.

DAS PENALIDADES:

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeitará a licitante vencedora ou a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da infração, e compreendem:

I - advertência, quando a infração for de menor potencial ofensivo e não causar prejuízo relevante à Administração;

II - multa, calculada sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou da obrigação inadimplida, conforme a seguir estabelecido:

b) pena de multa, nas seguintes hipóteses e proporções:

b.1) multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso na prestação de serviço, limitando-se a 10 (dez) horas, após o qual caracterizará inexecução parcial do contrato;

b.2) caracterizada a inexecução parcial do contrato, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso na prestação de serviço, limitando-se a 24 (vinte e quatro) horas, após o qual caracterizará inexecução total do contrato;

b.3) caracterizada a inexecução total do contrato, multa de 8% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

b.4) após a terceira sanção de advertência, aplicação de advertência cumulada com multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, pela inobservância das obrigações da Contratada, conforme este Termo de Referência;

b.5) após a décima sanção de advertência, aplicação de advertência cumulada com multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, pela inobservância das obrigações da Contratada, conforme o Termo de Referência;

b.6) no caso de inobservância do item 4.77, multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do total contrato por dia de atraso na troca do profissional, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual caracterizará inexecução parcial do contrato;

b.7) caracterizada a inexecução parcial do contrato pela inobservância do item 4.77 multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na troca do profissional, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual caracterizará inexecução total do contrato;

b.8) no caso de inobservância do item 4.78, multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do total contrato por dia de atraso na troca do profissional, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual caracterizará inexecução parcial do contrato;

b.9) caracterizada a inexecução parcial do contrato pela inobservância do item 4.78 multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na troca do profissional, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual caracterizará inexecução total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o Decreto Municipal nº 165/2020, artigo 16, no caso de inexecução total do contrato;

d) impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com o Decreto Municipal 165/2020, artigo 16.

- Aplicada a multa, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após sua imposição.
- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;
- Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;
- O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (DEZ) dias.
- O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o serviço, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.
- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão prestados por empresa contratada mediante agenda de horas previamente estabelecida, observando os quantitativos e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Torres/RS.

A prestação será de acordo com a necessidade real das unidades de saúde, podendo haver ajustes no quantitativo de horas mensais ou semanais, dentro do limite do contrato.

Cada profissional deve possuir qualificação mínima exigida, registro nos conselhos de classe competentes e cumprimento das normas técnicas e éticas da profissão.

Local de Prestação

Os serviços serão realizados nas unidades de saúde do Município de Torres/RS, conforme a demanda da população e programação da Secretaria Municipal de Saúde.

Endereços das Unidades de Saúde da Rede Municipal de Torres/RS: Posto de Saúde São Francisco, localizado na Rua Araribóia, nº 610, Bairro São Francisco. Telefone: (51) 3626-1633, Ramais 450 e 451; Posto de Saúde Curtume – Sadi Pipet de Oliveira, situado na Rua Elizeu Kuver, nº 235, Bairro Curtume. Telefone: (51) 3626-9150, Ramais 435 e 436; Posto de Saúde Vila São João – Padre Luiz Benine, localizado na Rua Diamantino Joaquim Pereira, nº 87, Vila São João. Telefone: (51) 3626-9150, Ramais 455 e 456; Posto de Saúde Vila São João – Alberto João Miguel, situado na Rua Padre Réus, nº 1378, Vila São João. Telefone: (51) 3626-9150, Ramais 445 e 446; Posto de Saúde São Jorge, localizado na Rua Horácio Russo, nº 630, Bairro São Jorge. Telefone: (51) 3605-2947, Ramais 430 e 431; Posto de Saúde São Brás – José de Oliveira Santos, situado na BR 101, Km 09, nº 9274, Bairro São Brás. Telefone: (51) 3626-6022, Ramais 452 e 453; Posto de Saúde Rio Verde – Manoel Bernardino dos Santos, localizado na Estrada Geral, nº 8691, Bairro Rio Verde. Telefone: (51) 3605-0117, Ramais 465 e 466; Posto de Saúde Central – Novo, situado na Rua Joaquim Porto, nº 801, Centro. Ramais 405 e 406 e na Clínica Municipal de Especialidades, Endereço: Rua Firmino Paim, 936. As unidades acima indicadas representam a estrutura atual da Rede Municipal de Saúde de Torres/RS. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, conforme necessidade administrativa e adequação dos serviços, incluir novas unidades, alterar locais de atendimento ou redistribuir as cargas horárias entre as unidades, sem prejuízo do objeto contratual e da continuidade dos serviços prestados à população.

Gestão e Fiscalização

O gestor do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela supervisão, fiscalização e controle da execução.

A fiscalização incluirá: Conferência diária das horas prestadas; Verificação da qualificação técnica dos profissionais; Avaliação da qualidade do atendimento; Emissão de relatórios periódicos sobre a execução do contrato.

Metodologia de Controle

Controle de frequência e prestação de serviço por planilhas eletrônicas e relatórios de atendimento, assinados pelo profissional e pelo responsável da unidade de saúde.

Validação mensal do quantitativo de horas prestadas antes da autorização de pagamento.

Possibilidade de substituição imediata de profissionais em caso de ausência, garantindo continuidade do serviço.

A execução será diária e contínua, respeitando o calendário e horário de funcionamento das unidades de saúde.

Critérios de Avaliação

Cumprimento do quantitativo de horas contratadas;

Qualidade técnica dos serviços prestados;
Observância das normas éticas e legais;
Satisfação da população usuária dos serviços;
Conformidade com os relatórios de fiscalização e acompanhamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal requerente, por meio de fiscal designado por Portaria, cuja responsabilidade será de:

- Monitorar a execução contratual;
- Avaliar a qualidade da execução dos serviços, verificando a adequação do serviço prestado com às necessidades do município;
- Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Crítérios de medição

A medição será realizada por meio de:

- Ateste do fiscal de contrato: O fiscal de contrato será responsável por verificar e atestar o quantitativo dos materiais efetivamente recebidos, conforme as especificações previstas neste Termo de Referência.
- Fiscalização e aprovação: A medição será submetida à aprovação da Secretaria Municipal requerente, que atestará o cumprimento das quantidades e especificações contratuais, garantindo a conformidade com o planejamento efetuado.
- Emissão da Nota Fiscal: A medição final será formalizada por meio da emissão de Nota Fiscal, que deverá conter o quantitativo, a qual será atestada pelo fiscal de contrato, sendo, na sequência submetida à aprovação da Secretaria Municipal requerente, que atestará a conformidade dos quantitativos recebidos, por seu gestor e fiscal de contrato.

Crítérios de pagamento

O pagamento da Nota Fiscal será realizado pela Tesouraria Municipal, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 64/2025.

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução do objeto, observando-se os seguintes critérios:

- Aprovação e ateste: A Nota Fiscal somente seguirá para pagamento após a aprovação e ateste da Secretaria Municipal requerente, responsável pela fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
- Cronograma de pagamento: O pagamento será realizado em conformidade com o cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda, com datas previstas para os dias 5, 15 e 25 de cada mês. O prazo máximo para pagamento será de 30 dias a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.
- Documentação necessária: Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar as Notas Fiscais contendo obrigatoriamente:
 - o Número do empenho;
 - o Número do contrato;
 - o Número da conta bancária;
 - o Declaração de Optante pelo Simples (quando aplicável), informando o respectivo enquadramento, assinada pelo contador e pelo responsável legal da empresa.
- Condições para pagamento: A contratada deverá estar em dia com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS, para que o pagamento seja processado. A falta de regularidade nessas obrigações poderá resultar na suspensão do pagamento até a regularização.
- Correção monetária: Em caso de atraso no pagamento por parte do município, será aplicado o índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme previsto em lei.

Observações fiscais: As Notas Fiscais deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 152/2022, que recepciona a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sendo que a não observância dessas regras poderá resultar a não aceitação e devolução dos documentos pelo município.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A forma de seleção do fornecedor será por meio de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.

O critério de seleção será o de Menor preço por item.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 2.730.687,28.

A pesquisa de preços foi feita com base em contratações similares feitas pela Administração Pública.

MÉTODO DE CÁLCULO DE PREÇOS: Média aritmética dos preços obtidos

Item	Descrição	Qtd	Un	Licitacao Municipio de Candelária CONTRAT O Nº 119/2025 06/10/2025	Licitacao Municipio de Nova Hartz Contrato nº 10/2025	PNCP Municipio de Ivoti Contrataçã o 1321/2025 30/08/2025	PNCP MUNICIPIO DE ROCA SALES contrato 29/2025 24/09/2025	PNCP MUNICIPIO DE DOM FELICIANO contrato 168/2025	Licitacao PREFEITU RA MUNICIPAL DE COXILHA contrato 63/2025 17/04/2025	PNCP REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA	MUNICIPIO DE IVOTI CONTRATO 252/2025 30/09/2025	Licitacao Municipio o de Cotiporã Contrato nº 144/2025 07/10/2025	Edital 339/2025 Florianópolis ITENS 1 E 2 07/05/2025	Edital 339/2025 Florianópolis ITENS 05 E 06 07/05/2025	Edital 339/2025 Florianópolis ITENS 08 E 14 07/05/2025	PNCP MUNICIPIO DE SOBRADINHO contrato 28/2025 07/08/2025	Média Unit.	Total Calculado	
1	Prestação de serviços especializados em Pediatria - Atenção Básica	6600	hora	-	R\$ 225,90	-	R\$ 269,80	-	-	-	-	R\$ 280,00	-	-	-	R\$ 289,70	R\$ 266,35	R\$ 1.757.910,00	
2	Prestação de serviços especializados em Cardiologia - Média e Alta Complexidade	1320	hora	-	-	R\$ 250,00	R\$ 280,00	-	-	-	R\$ 280,00	R\$ 280,00	-	-	-	-	-	R\$ 272,50	R\$ 359.700,00
3	Prestação de serviços médicos Médico Traumatologista / Ortopedista - Média e Alta Complexidade	1600	hora	-	-	-	R\$ 264,80	-	-	-	R\$ 280,00	R\$ 280,00	-	-	-	-	-	R\$ 274,93	R\$ 439.888,00
4	Prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia - Média e Alta Complexidade	528	hora	R\$ 103,73	-	-	-	R\$ 110,00	-	-	-	-	R\$ 185,00	R\$ 215,00	R\$ 180,81	-	-	R\$ 158,91	R\$ 83.904,48
5	Prestação de serviços especializados de Terapeuta Ocupacional	528	hora	-	-	-	-	-	R\$ 90,00	R\$ 130,50	-	-	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 225,00	-	-	R\$ 169,10	R\$ 89.284,80

Total Geral (Itens): R\$ 2.730.687,28

9.1. Memória de cálculo

Para estimar o valor global da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a empresas especializadas na prestação de serviços médicos e multiprofissionais, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos valores de mercado e assegurar a adequação orçamentária para o Pregão Eletrônico.

Os valores obtidos foram analisados e tratados pelo método da média aritmética simples, conforme previsto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas boas práticas de formação de preços para contratações públicas. Esse método foi escolhido por refletir de forma equilibrada o comportamento médio do mercado, evitando distorções e garantindo a economicidade da estimativa.

Com base nas informações obtidas, chegou-se aos seguintes resultados médios e valores totais estimados por especialidade:

1. Prestação de serviços especializados em Pediatria - Atenção Básica:

Quantitativo estimado de 6.600 horas.

Valores pesquisados variaram entre R\$ 225,90 e R\$ 289,70, resultando em valor médio de R\$ 266,35 por hora.

Valor total estimado: R\$ 1.757.910,00.

2. Prestação de serviços especializados em Cardiologia - Média e Alta Complexidade:

Quantitativo estimado de 1.320 horas.

Valores pesquisados variaram entre R\$ 250,00 e R\$ 280,00, resultando em valor médio de R\$ 270,00 por hora.

Valor total estimado: R\$ 356.400,00.

3. Prestação de serviços médicos Médico traumatologista / Ortopedista - Média e Alta Complexidade:

Quantitativo estimado de 1600 horas, com margem de 6h para possíveis imprevistos.

Valores pesquisados variaram entre R\$ 264,80 e R\$ 280,00, resultando em valor médio de R\$ 274,93 por hora.

Valor total estimado: R\$ 438.888,00.

4. Prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia - Média e Alta Complexidade:

Quantitativo estimado de 528 horas.

Valores pesquisados variaram entre R\$ 103,73 e R\$ 215,00, resultando em valor médio de R\$ 158,91 por hora.

Valor total estimado: R\$ 83.904,48.

5. Prestação de serviços especializados em Terapia Ocupacional - Média e Alta Complexidade:

Quantitativo estimado de 528 horas.

Valores pesquisados variaram entre R\$ 90,00 e R\$ 225,00, resultando em valor médio de R\$ 169,10 por hora. Valor total estimado: R\$ 89.284,80.

Síntese do Valor Global Estimado: O valor total estimado da contratação anual é de R\$ 2.730.687,28 (Dois milhões, setecentos e trinta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).

O montante apurado possui caráter meramente estimativo, servindo como base de referência para o Pregão Eletrônico e planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde, não configurando obrigatoriedade de contratação integral das quantidades previstas, conforme dispõe o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

A metodologia adotada assegura transparência, rastreabilidade e adequação ao mercado, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária a ser usada é a 877 - 10.001.10.302.0106.2006.3.3.90.39.50.00.00.00 - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade - Saldo da dotação: R\$ 101.113,37 SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABOR 1.500.1002.0000 692.083,92 / 867 - 10.001.10.301.0106.2005.3.3.90.39.50.00.00.00 - Manutenção das Ações da Atenção Básica - Saldo da dotação: R\$ 15.971,39 SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABOR 1.500.1002.0000 1.757.910,00.

CONCLUSÃO

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Termo de Referência é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.

Neusa Maria Machado Oriques
Gestor Responsável

Rita de Cássia Jaeger.
Servidor Responsável



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9AA5-59A4-23D9-7738

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEUSA MARIA MACHADO ORIQUES (CPF 480.XXX.XXX-34) em 13/03/2026 18:12:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RITA DE CASSIA JAEGER (CPF 762.XXX.XXX-00) em 15/03/2026 20:20:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://torres.1doc.com.br/verificacao/9AA5-59A4-23D9-7738>

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1228/2026

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE CUSTOS
DESCRIÇÃO DOS ITENS VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL**

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO – ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	6.600	Horas	Prestação de serviços especializados em Pediatria – Atenção Básica	R\$ 266,35	
02	1.320	Horas	Prestação de serviços especializados em Cardiologia - Média e Alta Complexidade	R\$ 272,50	
03	1.600	Horas	Médico Traumatologista/Ortopedista	R\$ 274,93	
04	528	Horas	Prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia	R\$ 158,91	
05	528	Horas	Prestação de serviços especializados de Terapeuta Ocupacional	R\$ 169,10	
				Preço total	R\$

O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias** consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão, será considerado o prazo mínimo exigido.

Validade da proposta até: ____/____/2026 (mínimo 90 dias).

Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

(Município/uf), ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

CPF N.º

CARIMBO DO CNPJ



MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS PADRÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (HORAS)

Especificação do Item:

1- (nome do cargo)

1.1-

Discriminação	Unid.	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Salários Normal				
Auxílio Alimentação				
Vale Transporte				
Insalubridade/Periculosidade/Risco de Vida				
Encargos Sociais e Trabalhistas				
Sub total				
Total -				
Item 1 – Mão de Obra TOTAL				

2- Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI)

Discriminação	Unid.	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Camisetas/ jalecos/uniformes				R\$
Materiais/ equipamentos				R\$
Outros (especificar)				R\$
Item 2 – Uniformes e EPI TOTAL				R\$

3 - Despesas administrativas / Lucro/ Tributos

Discriminação	Unid.	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Despesas administrativas (3+2+1)%				R\$
Lucratividade (3+2+1+Desp. Adm.)%				R\$
Total geral despesas administrativas e lucro				R\$
Impostos e Taxas				R\$
Total geral de impostos				R\$



Item 3 – Despesas Administrativa /Lucro/ Tributos TOTAL	R\$
Custo total	R\$
1) A empresa é responsável por incluir em sua planilha de custos os devidos enquadramentos tributários, trabalhistas e previdenciários, conforme sua realidade, bem como apresentar os demais custos para a realização da prestação de serviço solicitado. Desta forma, a planilha de custos disponibilizada pelo município servirá apenas de modelo.	
2) Informamos que o município não tem como prever os enquadramentos funcionais da empresa, sendo estas baseadas em acordos coletivos/sindicais.	
3) Alertamos ainda, que em cada cargo ou ambiente de trabalho funcional, alteram-se as condições e enquadramentos.	
4) Caso o município verifique, por meio de recursos à licitação ou denúncias recebidas, que a elaboração da planilha de custos apresentou item em desacordo com a convenção coletiva ou leis trabalhistas, visando reduzir o valor de sua proposta financeira, o município poderá considerar tal fato, como uso de má fé por parte da empresa, sob pena de desabilitá-la durante o processo licitatório, ou mesmo, rescindir o contrato em vigor, a bem do serviço público.	

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026

PROCESSO Nº xxxx/2026

Contrato de prestação de serviços celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TORRES** e a empresa XXXXXXXXXXXXX, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE TORRES, sediado na rua José Antônio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP 95560-000, inscrito no CNPJ nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, DELCI BEHENCK DIMER, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres/RS, inscrito no CPF sob nº 519.041.***-**, com competência para assinar contratos.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e avençado, celebrado por força deste instrumento, o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (HORAS)**, conforme processo protocolado sob o nº xxxx/202x, modalidade Pregão Eletrônico nº 54/2026, em conformidade com o anexo I constante do edital que regulamentou o processo licitatório e de acordo com a tabela a seguir:

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Unitário	Subtotal
				Valor Total	

1.2. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento e vinculação:

- 1.2.1.** Processo Administrativo nº **1228/2026**;
- 1.2.2.** Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3.** Termo de Referência;
- 1.2.4.** Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº **54/2026**;
- 1.2.5.** Proposta Comercial, datada de ____/____/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

2.1. Aplicam-se à execução desse contrato as seguintes normativas:

- 2.1.1.** Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.1.2.** Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados pela empresa contratada mediante agenda de horas previamente estabelecida, observando os quantitativos e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Torres/RS.

3.2. A prestação será de acordo com a necessidade das Unidades de Saúde, podendo haver ajustes no quantitativo de horas mensais ou semanais.

3.3. Cada profissional deve possuir qualificação mínima exigida, registro nos Conselhos de Classe competentes e cumprimento das normas técnicas e éticas da profissão.

3.4. Os serviços serão realizados nas Unidades de Saúde do Município de Torres/RS, conforme a demanda da população e programação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o regramento estabelecido no Termo de Referência.

3.4.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, conforme necessidade administrativa e adequação dos serviços, incluir novas unidades, alterar locais de atendimento ou redistribuir as cargas horárias entre as unidades, sem prejuízo do objeto contratual e da continuidade dos serviços prestados à população.

3.4.2. Os serviços serão executados com carga horária semanal contratada conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, as quantidades e o prazo dos serviços que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva nota de empenho (ou equivalente).

- 3.5.** Não haverá limites mínimos ou máximos para a contratação, que será condicionada à demanda da Secretaria da Saúde, sendo que os quantitativos demonstrados podem sofrer variações durante a vigência do contrato, considerando possíveis alterações nas demandas da Secretaria, o quantitativo das horas (semanais e diárias), será solicitado pela Secretaria de Saúde conforme a demanda necessária.
- 3.6.** Os dias e horários dos atendimentos podem sofrer alterações, devendo ser previamente acordados com a Contratada.
- 3.7.** Todos os médicos contratados pela empresa deverão estar registrados, ativos e regularizados junto ao CREMERS.
- 3.7.1.** Os médicos com registro fora do Estado do Rio Grande do Sul deverão providenciar a regularização antes de qualquer atendimento.
- 3.7.2.** Para médicos especialistas deve ser apresentado Registro de Qualificação de Especialista (RQE), reconhecido pelo CREMERS.
- 3.8.** A execução dos serviços objeto deste contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais designados pela empresa contratada e a Administração Pública, sendo vedada a existência de relação que caracterize personalidade ou subordinação direta.
- 3.8.1.** Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução do objeto contratual.
- 3.9.** É vedada a subcontratação dos serviços, devendo os profissionais médicos possuírem vínculo direto com a Contratada, por meio:
- 3.9.1.** Do quadro societário, na condição de sócio da Contratada;
- 3.9.2.** De relação empregatícia;
- 3.9.3.** De relação contratual de prestação de serviço, com o profissional (pessoa física) ou com o profissional sócio da sociedade limitada unipessoal (pessoa jurídica).
- 3.10.** O profissional contratado deverá estar ciente quanto à utilização dos seguintes sistemas informatizados Sistema Estadual de Regulação (GERCON e GERINT) e Sistema Informatizado de Saúde do Município de Torres/RS, bem como qualquer outro sistema que a município venha a adquirir e utilizar, cabendo a ele também o fornecimento de receitas e demais encaminhamentos (consultas e exames) por meio do sistema, incluindo a evolução do paciente no prontuário médico eletrônico.
- 3.11.** A Contratada deverá executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1.** O preço do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, pagável conforme prestação do serviço, descontados os valores relativos aos tributos, conforme **Nota de Empenho nº xxxx/202x**.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será realizado conforme os requisitos do Termo de Referência.
- 5.2.** O pagamento do valor estipulado na Cláusula Quarta será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Torres, por meio de transferência bancária eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 64/2025.
- 5.3.** O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 5.4.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as respectivas Notas Fiscais e/ou Faturas, contendo obrigatoriamente:
- 5.4.1.** O número da Nota de Empenho;
 - 5.4.2.** O número do contrato;
 - 5.4.3.** O número da conta bancária para recebimento;
 - 5.4.4.** Se for o caso, declaração de optante pelo Simples Nacional, informando o respectivo enquadramento, assinada pelo contador e pelo responsável legal da empresa.
- 5.5.** As Notas Fiscais e/ou Faturas deverão ser entregues junto com os serviços, devidamente atestados pelo responsável designado pela Administração, sendo condição indispensável para o pagamento que a CONTRATADA esteja em dia com todas as obrigações trabalhistas, especialmente quanto ao INSS e FGTS.
- 5.6.** Em caso de atraso no pagamento, incidirá correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, até a data do efetivo pagamento.
- 5.7.** As Notas Fiscais, faturas, documentos fiscais ou recibos emitidos em favor do Município de Torres/RS deverão observar as regras de retenção previstas no Decreto Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução dos referidos documentos.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do reajuste

- 6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.
- 6.2.** Após o interregno de um ano, conforme solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

- 6.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

Da revisão

- 6.9.** A revisão contratual poderá ocorrer quando, após a celebração do contrato, sobrevierem fatos que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:
- 6.9.1.** Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;
 - 6.9.2.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
 - 6.9.3.** Situações decorrentes de atos legítimos da Administração Pública que, embora alheios à vontade das partes, impactem na execução do contrato.
- 6.10.** A revisão será realizada por apostilamento.

Do prazo de resposta ao pedido de reequilíbrio

- 6.11.** Os requerimentos de reajuste ou revisão deverão ser devidamente instruídos pelo interessado com documentos comprobatórios das alegações formuladas, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor responsável pela análise do processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

- 7.1.** O contrato terá vigência a partir de **xx/xx/2026** e findará em **xx/xx/202x**.
- 7.2.** O contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 7.3.** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/21.
- 7.4.** É vedada a subcontratação.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária registrada sob o nº **xxxx**, recurso consignado na Lei Orçamentária específica do presente exercício.

9. CLÁUSULA NONA: DA MATRIZ DE RISCO

9.1. Serão considerados riscos previstos e presumíveis na execução deste Contrato, o disposto na tabela constante no **ANEXO I** deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a **Contratada** se obriga a:

10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.1.2. Executar as atividades conforme as cláusulas contratuais, ofertando qualidade e resolutividade no atendimento ao usuário da Unidade;

10.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato;

10.1.5. Providenciar a emissão da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), bem como a assistência ao trabalhador acidentado, em caso de acidente ocorrido no desempenho das atividades;

10.1.6. Disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos nos seus respectivos órgãos de classe;

10.1.7. Possuir profissionais disponíveis para prestar os serviços, nos sete dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, no caso de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, desde que previamente acordado;

10.1.8. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais responsáveis por prestar os serviços, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.1.9. Zelar e responsabilizar-se pela manutenção da disciplina e pontualidade, substituindo imediatamente, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do serviço público;

10.1.10. Promover e instituir a adequação dos profissionais a ela vinculados aos protocolos, rotinas, normas e fluxos estabelecidos pelo SUS no âmbito federal, estadual e municipal;

10.1.11. Efetuar o pagamento dos salários normativos e benefícios dos profissionais impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e de acordo com a legislação trabalhista;

10.1.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

10.1.13. Responder civil e penalmente por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos da contratante e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;

10.1.14. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido comprovadamente danificado ou extraviado por seus profissionais que não tenham ocorrido em cumprimento de suas obrigações profissionais;

10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, posto que a contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

10.1.16. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados da contratada através de depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do contratante;

10.1.17. Providenciar a entrega, ao tempo certo, de quaisquer outros direitos trabalhistas e materiais (vales transportes, vales-refeições, uniformes, entre outros);

10.1.18. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força da lei;

10.1.19. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

10.1.20. Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados;

10.1.21. Fornecer registro de ponto por meio de ponto biométrico, em todos os locais que seus especialistas prestarem serviço, garantindo assim o fornecimento de mecanismos de frequência que proporcionem segurança quanto ao registro da

efetividade dos funcionários contratados, sendo de sua responsabilidade a aquisição e instalação dos relógios de ponto biométrico;

10.1.22. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, por intermédio da encarregada, responsáveis ou prepostos indicados pela contratada;

10.1.23. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da contratante, relativamente à prestação dos serviços, e comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade observada nas instalações de caráter urgente, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

10.1.24. Apresentar em até seis horas do recebimento da Ordem de Início dos serviços, os profissionais requisitados pela contratante, e respectivos documentos comprobatórios de sua qualificação, para que seja averiguada a adequação ao solicitado no Termo de Referência;

10.1.25. Designar responsável para representá-la administrativamente, sempre que necessário, que deverá ser indicado mediante declaração, na qual deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, telefones para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

10.1.26. Instruir seu responsável quanto à necessidade de atender prontamente e com cortesia, a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, pertinentes ao contrato, acatando imediatamente às determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, devendo, ainda, tomar todas as providências para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

10.1.27. Substituir, no prazo máximo 4 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante;

10.1.28. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por solicitação da Contratante, os empregados que no exercício de suas funções não mereçam confiança no trato dos serviços, que produzam complicações para a supervisão e fiscalização ou que adotem postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

10.1.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas;

10.1.31. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente;

10.1.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.33. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.34. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.35. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no contrato;

10.1.36. Orientar, na prescrição de medicamentos, que os profissionais sigam a Denominação Comum Brasileira (DCB), seguindo também a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e, na falta desta qualquer outra relação, de acordo com os medicamentos dispensados por este município;

10.1.37. Exigir que os profissionais contratados pela empresa cumpram o Novo Código de Ética Médica, especialmente, quanto ao preenchimento adequado e integral dos documentos relacionados a atendimentos, contendo todos os dados pertinentes assim como a descrição dos procedimentos realizados, assinatura e carimbo legível, podendo, ainda, a Contratante auditar e apontar irregularidades, bem como suspender o pagamento referente aos devidos atendimentos;

10.1.38. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais;

10.1.39. Fiscalizar a execução dos serviços e comprovar mensalmente a sua execução junto ao município.

10.2. Fica determinado que a presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

10.3. O responsável deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Saúde em até 48 horas após a assinatura do contrato para tratar assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato relativos à sua competência.

10.4. O responsável deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

10.5. O responsável designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da Contratante, em especial, Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser observadas as exigências contidas no subitem 10.1.26., no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da Administração Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Para garantir o cumprimento do objeto, a **Administração Pública** obriga-se a:

11.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quarta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

11.1.2. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

11.1.3. Notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

11.1.4. Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com o Edital e seus anexos, em especial, o Termo de Referência;

11.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos, bem como as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.7. Exigir o afastamento imediato e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

11.1.8. Assegurar-se da boa execução do contrato;

11.1.9. Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições ofertadas na licitação, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras desses serviços;

11.1.10. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, à aplicação de sanções e alterações do Contrato;

11.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

11.1.12. Fiscalizar ante aos serviços prestados do objeto deste, através da Secretaria Municipal de Saúde, a qual realizará o acompanhamento e controle do efetivo serviço prestado, mediante auditoria, pesquisa de satisfação e consulta aos bancos de dados do município, estabelecendo pareceres conclusivos referentes à continuidade, qualidade e eficácia dos serviços contratados e documentar as ocorrências havidas;

11.1.13. Solicitar, a qualquer tempo, o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto;

11.1.14. Proporcionar, fornecer e possibilitar os meios e condições para que a Contratada possa realizar os serviços estabelecidos entre as partes, operando o suporte necessário ao bom desempenho dos trabalhos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. As sanções aplicáveis à Contratada poderão ser impostas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.3. As penalidades compreendem:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa;

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A advertência será aplicada quando a infração for de menor potencial ofensivo e não causar prejuízo relevante à Administração.

12.5. A multa, cujo cálculo incidirá sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou da obrigação inadimplida, será aplicada conforme as hipóteses e proporções a seguir estabelecidas:

12.5.1. Por atraso na prestação dos serviços:

12.5.2. Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso, limitada a 10 (dez) horas, após o que se caracterizará inexecução parcial do contrato;

12.5.3. Caracterizada a inexecução parcial, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso, limitada a 24 (vinte e quatro) horas, após o que se caracterizará inexecução total do contrato;

12.5.4. Caracterizada a inexecução total, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato.

12.5.5. Por reincidência em advertências:

12.6. Após a terceira advertência, aplicar-se-á advertência cumulada com multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato;

12.7. Após a décima advertência, aplicar-se-á advertência cumulada com multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato.

12.7.1. Por descumprimento dos itens 4.77 e 4.78 do Termo de Referência (troca de profissional por ausência e troca de profissional por solicitação):

12.7.2. Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, após o que se caracterizará inexecução parcial do contrato;

12.7.3. Caracterizada a inexecução parcial, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, após o que se caracterizará inexecução total do contrato.

12.8. Será aplicada suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 165/2020, quando caracterizada a inexecução total do contrato.

12.9. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9.1. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.10.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

12.11. As multas são autônomas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, não excluindo a obrigação de indenizar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração.

12.12. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração, sendo que, aplicada a multa, o Município procederá ao desconto no primeiro pagamento subsequente à sua imposição.

12.13. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, recusar o serviço, no todo ou em parte, sempre que este não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos e de qualidade exigidos.

12.14. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exige a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos que venha a causar à Administração em decorrência de sua conduta.

12.15. Além das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem-se em atos lesivos à Administração Pública, no tocante às licitações, conforme art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013:

12.15.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

12.15.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

12.15.3. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

12.15.4. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

12.15.5. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.15.6. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.3. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA REABILITAÇÃO DAS LICITANTES

14.1. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O gestor do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela supervisão, fiscalização e controle da execução.

15.2. A fiscalização incluirá:

15.2.1. Conferência diária das horas prestadas;

15.2.2. Verificação da qualificação técnica dos profissionais;

15.2.3. Avaliação da qualidade do atendimento;

15.2.4. Emissão de relatórios periódicos sobre a execução do contrato.

15.3. A Metodologia de Controle incluirá:

15.3.1. Controle de frequência e prestação de serviço por planilhas eletrônicas e relatórios de atendimento, assinados pelo profissional e pelo responsável da unidade de saúde;

15.3.2. Validação mensal do quantitativo de horas prestadas antes da autorização de pagamento;

15.3.3. Possibilidade de substituição imediata de profissionais em caso de ausência, garantindo continuidade do serviço;

15.3.4. A execução será diária e contínua, respeitando o calendário e horário de funcionamento das unidades de saúde.

15.4. Os Critérios de Avaliação serão efetuados observando o(a):

15.4.1. Cumprimento do quantitativo de horas contratadas;

15.4.2. Qualidade técnica dos serviços prestados;

15.4.3. Observância das normas éticas e legais;

15.4.4. Satisfação da população usuária dos serviços;

15.4.5. Conformidade com os relatórios de fiscalização e acompanhamento.

15.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou descumprimento das atividades que lhe competem.

15.6. A empresa deverá manter regularmente os serviços e o número mínimo de profissionais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de pessoal.

15.7. No final de cada mês a empresa deverá fornecer escalas, do mês subsequente, dos profissionais médicos, com os respectivos contatos e responsável pela escala. Qualquer alteração deve ser previamente comunicada a respectiva Secretaria.

15.8. No início de cada mês a empresa deverá apresentar ao Fiscal de Contrato, os documentos pertinentes a comprovação das horas médicas realizadas, inclusive com os registros do ponto biométrico, para conferência e posterior pagamento, bem como Nota Fiscal e demais documentos e certidões exigidas pela Secretaria da Fazenda para efetuar os pagamentos de prestação de serviço.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CRIMES LICITATÓRIOS

16.1. O Licitante está sujeito aos seguintes crimes de acordo com o Código Penal Brasileiro:

16.1.1. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

16.1.2. Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

16.1.3. Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

16.1.4. Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

16.1.5. Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

16.2. Conforme art. 337-P do Código Penal Brasileiro, a pena de multa cominada aos crimes licitatórios seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

17.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.2.2. Caso a notificação da não continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.3. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. Na hipótese do item 17.3, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

17.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. Indenizações e multas.

17.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

17.9. Fica conferida à Administração, em relação a este contrato, as prerrogativas de:

17.9.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

17.9.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

17.9.3. Fiscalizar sua execução;

17.9.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.9.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

17.9.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

17.9.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes comprometem-se a tratar dados pessoais conforme a Lei Federal nº 13.709/2018, garantindo finalidades legítimas, segurança, sigilo e rastreabilidade.

18.2. Cabe à Contratada utilizar os dados exclusivamente para a execução do contrato, obter consentimento quando necessário, vedar seu compartilhamento indevido, eliminar os dados ao término da vigência, salvo obrigação legal em contrário, comunicar incidentes à contratante em até 24 horas, cooperar no atendimento a titulares e autoridades, bem como na elaboração de relatório de impacto quando solicitado, sendo eventuais responsabilidades apuradas nos termos contratuais e legais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, o **Processo Licitatório nº 54/2026**, devidamente homologado pela autoridade competente, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, à qual está plenamente vinculada.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica definido o Foro da Comarca de Torres/RS para dirimir os litígios decorrentes desta execução contratual.

DELCI BEHENCK DIMER
Prefeito Municipal

NOME DA EMPRESA
Contratada

MATRIZ DE RISCOS Nº 52/2025

1. INFORMAÇÕES GERAIS DO DOCUMENTO

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Diretoria: Diretoria Atenção Básica - Diretoria Média e Alta Complexidade

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de horas médicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Torres - RS.

Processo Administrativo: 17594/2025

ETP Vinculado ao Documento: ETP 74/2025

2. ITENS DE RISCO (6)

Risco Item #1

Risco	Estimativa incorreta de horas necessárias
Causas e Consequências	Causa: ausência de histórico detalhado de atendimentos, variação na demanda populacional ou subdimensionamento da necessidade real. Consequências: estimativas incorretas podem gerar insuficiência de profissionais, interrupção no atendimento e necessidade de aditivos ou contratações emergenciais, com risco de descontinuidade dos serviços e de responsabilização administrativa por falhas de planejamento.
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Alto
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Medidas mitigadoras: elaboração da estimativa com base em dados históricos de produção das unidades, relatórios de atendimentos e análise de demandas reprimidas, com revisão periódica.
Responsável pela Ação	Contratante

Risco Item #2

Risco	Risco identificado: falta ou rotatividade de profissionais.
Causas e Consequências	Causa: escassez de mão de obra especializada no mercado regional, desinteresse por vínculos temporários ou afastamentos não substituídos. Consequências: ausência de profissionais pode gerar desassistência à população, reclamações de usuários, glosas de valores, aplicação de multas, e até rescisão contratual por inexecução parcial.
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Alto



Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Medidas mitigadoras: exigir da contratada equipe reserva e plano de substituição imediata; realizar acompanhamento semanal da execução; prever cláusula de penalidade por ausência.
Responsável pela Ação	Contratado

Risco Item #3

Risco	Risco identificado: baixa qualidade no atendimento ou falhas técnicas.
Causas e Consequências	Causa: profissionais sem qualificação adequada ou sem atualização técnica. Consequências: falhas na execução podem comprometer a segurança dos pacientes, gerar responsabilização ética e jurídica, e resultar na aplicação de sanções contratuais, inclusive rescisão por justa causa.
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Moderado
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Medidas mitigadoras: verificação prévia de habilitação e registro nos conselhos de classe; exigência de documentação comprobatória; supervisão técnica pela Secretaria Municipal de Saúde; avaliação periódica de desempenho.
Responsável pela Ação	Contratado

Risco Item #4

Risco	Risco identificado: erros nos cálculos de pagamento ou medições indevidas.
Causas e Consequências	Causa: inconsistência nas planilhas de controle de horas, relatórios incompletos ou falta de conferência adequada. Consequências: pagamentos indevidos podem causar dano ao erário, exigindo restituição de valores, aplicação de multa, responsabilização administrativa e glosa de horas não comprovadas.
Probabilidade	Raro
Impacto	Moderado
Prioridade	Baixa
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Medidas mitigadoras: adoção de controle eletrônico de frequência, conferência cruzada entre unidade e contratada, verificação mensal pela fiscalização e gestor do contrato.

Responsável pela Ação	Contratante
------------------------------	-------------

Risco Item #5

Risco	Risco identificado: aumento repentino da demanda de atendimentos.
Causas e Consequências	Causa: surtos epidemiológicos, aumento populacional sazonal ou mudanças no perfil assistencial. Consequências: a falta de planejamento diante de nova demanda pode resultar em sobrecarga de profissionais, queda na qualidade do atendimento, demora no acesso e insatisfação da população usuária.
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Alto
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Medidas mitigadoras: revisão periódica do quantitativo contratado, possibilidade de ampliação dentro da Ata de Registro de Preços, planejamento preventivo de reforço de equipe.
Responsável pela Ação	Contratante

Risco Item #6

Risco	Risco identificado: descumprimento de cláusulas contratuais.
Causas e Consequências	Causa: inobservância das obrigações pactuadas, atrasos, ou falhas na substituição de profissionais. Consequências: aplicação de advertência, multa, suspensão de contratar com a Administração e até declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, além de possibilidade de rescisão unilateral do contrato por inexecução.
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Alto
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Medidas mitigadoras: monitoramento constante da execução contratual, aplicação imediata das penalidades previstas e comunicação formal de não conformidades.
Responsável pela Ação	Contratado



Neusa Maria Machado Oriques
Gestor Responsável

Raquel Tesa, Rita de Cássia Jaeger.
Servidor Responsável

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3R2**P6L****5Y6****W57**

ANEXO IV

MODELO

Ao Município de Torres

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 54/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à rua endereço completo, por meio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, (cargo que ocupa na empresa), sob as penas da lei e sob pena das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, até a presente data, **DECLARA:**

- a) que não possui no quadro funcional pessoas **menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- b) que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) que não se encontra cumprindo penalidade de **inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em relação a qualquer das esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14133/2021.
- d) nos termos da legislação de regência, **SER:**
 - () Microempresa;
 - () Empresa de Pequeno Porte;
 - () Microempreendedor Individual;
 - () Sociedade Cooperativa;
 - () Agricultor Familiar;
 - () Demais.
- e) que sua proposta econômica compreende a **integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- f) que cumpre os requisitos de habilitação conforme o art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
- g) conforme os termos do art. 63, Inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que:
 - () cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

OU

() possui número de funcionários inferior ao previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estando assim dispensada de cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

- h) não extrapolar a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- i) não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- j) que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- k) na qualidade de proponente do procedimento de licitação, que possui disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.
- l) conforme art. 67, Inc. VI, da Lei 14.133/2021, que:

() **efetuamos a visita técnica** no local onde serão executados os serviços, acompanhados por servidor da Prefeitura Municipal de Torres, que nos forneceu todos os esclarecimentos e informações necessárias, dirimindo, desta forma, todas as dúvidas, estando, portanto, cientes de todas as medidas necessárias à perfeita e completa execução dos serviços.

OU

() **NÃO efetuamos a visita técnica** no local onde serão executados os serviços, posto que, dispensamos por manifesta vontade, aceitando-o nas condições que se apresentar, bastando-nos nos esclarecimentos e informações concedidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã, a qual dirimiu todas as dúvidas, estando-nos, portanto, cientes de todas as medidas necessárias à perfeita e completa execução dos serviços.

- m) que dispõe de pessoal técnico, de instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Município/UF, em xx de xxxxxxxx de 2026.

Carimbo e assinatura do representante da empresa